Introdução 1
Resumo das questões que preocupam a Anistia Internacional 7
O Contexto Histórico da Tortura no Brasil 7
O Legado do Regime Militar 8
Tortura e sociedade no Brasil democrático 11
Tortura no Brasil de Hoje 13
A Atividade Policial 13
Condições de Detenção 18
Detenção Provisória 18
Sistema Penitenciário 21
Mulheres sob detenção 24
Detenção juvenil 26
Impunidade: o sistema da justiça criminal e a Lei da Tortura 29
Resumo da jornada de um caso de tortura 31
Legislação 33
Acesso a Advogado 35
Proteção de vítimas e testemunhas 37
Perícia e Exames Médico-Legais 39
Ouvidorias 43
Corregedorias 45
Promotores 48
O Judiciário 51
Governo Federal 53
Conclusões 57
Recomendações 58
Polícia 58
Denúncias 60
Proteção de vítimas, testemunhas e defensores dos direitos humanos 60
Exames médicos e periciais 61
Representação legal 62
Órgãos supervisores 62
Corregedorias 63
Promotoria 63
Judiciário 64
Prisões, cadeias e delegacias 64
Governo Federal 65
Apêndice 67

Brasil

“Eles nos tratam como animais”
Tortura e maus-tratos no Brasil: desumanizacao e impunidade no sistema da Justica Criminal

Introdução

Há mais de trinta anos a Anistia Internacional registra e faz campanha constante contra a prática disseminada e sistemática da tortura no Brasil. Durante esse período ocorreram consideráveis mudanças de governo, à medida em que o país passava da democracia à ditadura militar em 1964 e retornava, em transição lenta e cautelosa, à democracia em 1985. Ainda assim hoje, pouco tempo depois da comemoração do 500º aniversário da chegada dos portugueses ao litoral brasileiro, é evidente que aquelas transformações políticas pouco ou nenhum impacto exerceram sobre o recurso contínuo à tortura por integrantes das forças policiais e dos serviços penitenciários.

Dezesseis anos após ter a ditadura militar cedido lugar à democracia presidencial, o uso da tortura e dos maus-tratos continua a ser feito no mesmo grau e permanece geralmente impune. No Brasil de hoje tortura e maus-tratos deixaram de ser armas de repressão política e se transformaram nas ferramentas essenciais da rotina policial diária. A Anistia Internacional constatou que a atividade policial violenta e repressiva corre o risco de se transformar na conseqüência aceitável, entre certos elementos integrantes dos órgãos oficiais, da imprensa e do público, da manutenção de um sistema de justiça criminal submetido a intensas pressões de natureza social, econômica e política.

No início do século 21, a prática da tortura e de formas cruéis, desumanas e humilhantes de tratamento no Brasil permanece difundida e sistemática. Os representantes da Anistia Internacional estão constantemente obtendo provas desse fato, seja durante visitas periódicas ao país[1], seja por intermédio do testemunho de

[1] A Anistia Internacional faz visitas periódicas ao Brasil. Durante os últimos três anos representantes da Anistia Internacional estiveram em mais de 10 estados, tendo visitado no período cerca de 40 centros de detenção, inclusive delegacias policiais, delegacias da polícia feminina, centros de recolhimento de jovens, centros de detenção provisória, prisões e presídios femininos. No correr de tais missões os representantes da organização tiveram contato com vítimas de tortura, testemunhas de tortura, familiares de vítimas, defensores dos direitos humanos, policiais, ouvidores, corregedores, agentes carcerários e diretores de estabelecimentos penais, representantes sindicais, médicos-legistas, promotores, defensores públicos, juízes, advogados, deputados estaduais e federais, senadores e

vítimas ou grupos de direitos humanos. Tais provas, na realidade, indicam o uso repetido e calculado de tortura ou maus-tratos em muitas das delegacias policiais e centros de detenção de todos os 26 estados do país, bem como no Distrito Federal, não como política oficial, mas como método consagrado de policiamento ou controle nas instituições correcionais.

Hoje em dia a tortura é usada como meio de obter confissões, subjugar, humilhar e controlar pessoas sob detenção, ou com freqüência cada vez maior, extorquir dinheiro ou servir aos interesses criminosos de policiais corruptos. O crime é cometido tanto por agentes do estado, sobretudo integrantes das forças policiais militar e civil, bem como por guardas de presídios, ou com a sua conivência ou facilitado devido à falha de sua atuação. Isto ocorre no momento em que é efetuada a prisão, nas delegacias, presídios e centros de recolhimento de jovens. Trata-se, basicamente, de crime que geralmente escapa à punição, seja pelos órgãos disciplinares internos, seja, o que é mais importante, pela justiça criminal, nos termos da lei pertinente. Constitui agravante o fato de que a grande maioria das vítimas é composta de suspeitos criminais de baixa renda, com grau de instrução insuficiente, freqüentemente de origem afro-brasileira ou indígena, que compõem um setor da sociedade cujos direitos sempre foram ignorados no Brasil.

A Anistia Internacional lança este relatório em um momento de intenso debate sobre a tortura no âmbito da justiça criminal, entre aqueles que trabalham com vítimas de tortura e também na mídia. Parece que nunca houve melhor ocasião para revitalizar a campanha pela supressão da tortura e o encaminhamento à justiça daqueles que a praticam.

No dia 16 de março de 2000 três mulheres foram detidas sob suspeita de furto pelo gerente de um supermercado de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. A Anistia Internacional foi informada por defensores locais dos direitos humanos de que as três mulheres, com idades entre 20 e 30 anos, foram levadas para um aposento dos fundos por pessoal de segurança do supermercado e lá, segundo consta, obrigadas a se ajoelhar no escuro. Em seguida, segundo os informes, foram agredidas a golpes de cassetete e socos. Após algum tempo as mulheres exigiram a presença da polícia e foram informadas de que a mesma estava a caminho. Mas com a chegada de três policiais militares, declararam as mulheres, o espancamento se intensificou. De acordo com a declaração das três, os policiais obrigaram-nas a se despir e uma delas foi forçada a praticar um ato sexual oral com um deles, o que só

funcionários de órgãos federais e estaduais. As duas missões mais recentes estiveram no Brasil em março de 2000 e novembro de 2000.

cessou quando a mulher fingiu desmaiar. Após várias horas elas foram liberadas, deixando o supermercado, e consta que um dos policiais ameaçou-as de morte caso fossem acusados oficialmente devido ao incidente.

As mulheres informaram a polícia, com o resultado de que a Delegacia Feminina de Vila Velha instaurou um inquérito. Segundo o relato recebido pela Anistia Internacional, após as investigações foi apresentada formalmente uma queixa de "lesão corporal" contra o pessoal do supermercado e os policiais, mas nenhum policial foi acusado segundo a Lei da Tortura. De acordo com as informações recebidas pela Anistia Internacional, os três policiais envolvidos continuam na ativa. Atualmente as mulheres estão escondidas depois de terem recebido várias ameaças de morte após terem denunciado o incidente.

A Anistia Internacional não tem sido a única a identificar as dimensões do problema da tortura no Brasil. A recente inquirição do Brasil pelo Comitê das Nações Unidas contra a Tortura,[2] bem como o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura, foram fundamentais para concentrar a atenção nacional e internacional sobre a violência nas delegacias e prisões brasileiras. O grau de interesse demonstrado por tais entidades expressa-se com clareza no tom das conclusões subseqüentemente publicadas.

Após sua missão ao Brasil em agosto e setembro do ano passado, Sir Nigel Rodley, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura, declarou também em seu relatório sobre a prática da tortura no país que, '...tortura e formas semelhantes de maus-tratos são impostos de forma disseminada e sistemática ...'.[3] E prosseguiu, declarando sua opinião sobre as condições de detenção:

2 O Comitê da ONU contra a Tortura é um órgão supervisor vinculado a tratado, que monitora a implementação da Convenção da ONU contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas e Humilhantes de Tratamento ou Punição pelos países que a ratificaram. Para maiores informações visite o website da Alta Comissão de Direitos Humanos da ONU em www.unhchr.ch.

3 Relatório do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 166. O Relator Especial também acrescentou a seguinte nota de rodapé: Com relação ao termo "sistemático", o Relator Especial fundamenta-se na definição usada pelo Comitê Contra a Tortura: "... A tortura pode, com efeito, ter caráter sistemático sem decorrer da intenção direta de um Governo; pode ser conseqüência de fatores que o Governo tem dificuldade de controlar e sua existência pode ser indicativa de uma discrepância entre a política, conforme determinada pelo Governo central, e sua implementação pela administração local."(A/48/44/Ad.1, par. 39).

"O Relator Especial sente-se compelido a observar a intolerável agressão aos sentidos encontrada na maioria dos locais de detenção, principalmente nas carceragens policiais visitadas... O Relator Especial só pôde concordar com a afirmação comum que ouviu daqueles que se encontravam amontoados do lado de dentro das grades, no sentido de que "eles nos tratam como animais e esperam que nos comportemos como seres humanos quando sairmos."[4]

Não há dúvida de que, durante seus seis anos no poder, o Governo Federal alterou o panorama dos direitos humanos no país, gerando todo um novo raciocínio sobre direitos humanos com a adoção do Programa Nacional dos Direitos Humanos, assim como leis específicas para enfrentar as transgressões contra os direitos humanos, inclusive a Lei Nº 9455 de 7 de abril de 1997, conhecida como Lei da Tortura.
À luz das recentes críticas nacionais e internacionais o Governo Federal brasileiro procurou confrontar a questão da tortura. Por ocasião da sua primeira apresentação ao Comitê das Nações Unidas contra a Tortura,[5] o governo fez o que foi amplamente reconhecido como um relato completo e franco sobre a realidade do emprego de tortura e maus-tratos no Brasil. A Anistia Internacional, em apresentação paralela ao Comitê da ONU contra a Tortura, aplaudiu a meticulosidade do relatório brasileiro.

Em resposta às recomendações das duas entidades da ONU, o governo brasileiro anunciou uma série de medidas que seriam empreendidas em colaboração com organizações não-governamentais (ongs), com o propósito de combater o uso persistente da tortura no Brasil. Entre as medidas está uma campanha de âmbito nacional, através da mídia, contra a prática da tortura no país, que já deverá ter sido lançada quando este relatório for publicado.

A Anistia Internacional admite com pesar que, embora essa atitude aberta perante os foros internacionais seja digna de aplauso, a situação dos direitos humanos no Brasil não apresentou melhoras em grau equivalente. A organização reconhece que o governo está preparando o lançamento de uma nova campanha contra a tortura. Porém, a falta de determinação política necessária para assegurar a implementação efetiva das reformas e da legislação essenciais significou que muitas propostas semelhantes

4 Relatório do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 167

5 Relatório inicial sobre a implementação da Convenção contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Humilhantes de Tratamento e Punição apresentado pelo Governo brasileiro, 26 de maio de 2000.

falharam em promover melhoras significativas para as vítimas de transgressões dos direitos humanos, principalmente as vítimas de tortura. Apesar dos esforços constantes de alguns indivíduos que trabalham no sistema da justiça criminal, as instituições da justiça criminal falharam em garantir de forma efetiva a plena implementação da Lei da Tortura. Isto, por sua vez, levou à perpetuação do ciclo de impunidade predominante nas delegacias policiais, centros de detenção e instituições penais do Brasil, permitindo que tortura e maus-tratos continuassem sendo praticados de forma difundida.

O caso de Alexandre Madado Pascoal foi citado no relatório sobre o Brasil, de autoria do Relator Especial da ONU sobre a Tortura. No dia 30 de agosto de 2000, o Relator Especial visitou a casa de custódia Muniz Sodré, um dos centros de detenção provisória do complexo penitenciário de Bangu, no Rio de Janeiro. Lá teve contato com alguns internos que o informaram de que, após uma revista por agentes carcerários da cela que ocupavam, eles haviam se queixado do desaparecimento de vários objetos pessoais. Os internos disseram ao Relator Especial que haviam sido levados para o pátio, onde foram severamente espancados por cerca de 50 agentes carcerários do estabelecimento e por integrantes de destacamentos especiais da polícia, com cassetetes e barras de ferro, algumas enroladas em arame, durante cinco ou seis horas.

Consta que Alexandre Madado Pascoal foi o detento que sofreu os ferimentos mais graves em resultado do espancamento que, segundo se informa, ocorreu no estabelecimento de detenção provisória de Muniz Sodré a 28 de agosto de 2000. Além do espancamento, que consta ter feito Alexandre desmaiar quatro vezes, informou-se que o chefe de segurança mordeu as nádegas do detento. No dia 30 de agosto de 2000 o interno foi levado perante um magistrado que, segundo a informação, recusou-se a ouvi-lo, determinando sua transferência imediata para uma sala de atendimento de emergência. Segundo consta, Alexandre Madado Pascoal foi então transferido para um hospital, onde um médico determinou sua internação. Segundo o depoimento do detento, os agentes carcerários que o acompanhavam recusaram-se a permitir a internação. Consta que não lhe foi prestado nenhum tratamento médico, nem mesmo analgésicos. Em seguida ele foi levado ao Instituto Médico Legal (IML), onde consta que seus ferimentos foram registrados. Mas o detento não se queixou do espancamento por temer represálias, uma vez que um guarda da Muniz Sodré permaneceu presente em todas as ocasiões.

À data da entrevista com o Relator Especial o detento apresentava dois grandes hematomas na parte inferior das costas e um grande inchaço na parte posterior da cabeça; impossibilidade de movimentar a perna direita e o braço esquerdo; cortes nos lábios;

escoriações em todo o corpo, sobretudo na testa; e alguns dedos da mão esquerda aparentemente fraturados. Consta que estava vomitando sangue. ... Com a ajuda do oficial responsável do Vieira Ferreira Neto, Alexandre Madado Pascoal foi levado em seguida, de maca, ao posto médico próximo, onde um médico o examinou e determinou sua transferência para um hospital.

Informados da situação pelo Secretário de Justiça do Estado, o Subsecretário de Direitos Humanos e o Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário acompanharam o Relator Especial às 14.00 horas e registraram os depoimentos de Alexandre Madado Pascoal. Garantiram-lhe que receberia tratamento médico adequado e seria protegido contra represálias. O Relator Especial foi informado também de que o Secretário de Justiça já decidira afastar dos respectivos cargos o diretor da Muniz Sodré e o chefe de segurança do estabelecimento, no aguardo da conclusão de investigações.Desde aquela data a Anistia Internacional foi informada de que Alexandre Madado Pascoal apresenta boa recuperação, tanto física quanto mental, das conseqüências da tortura que consta ter sofrido. Segundo informação tanto do Subsecretário de Justiça e Direitos Humanos, quanto de um membro da Comissão de Direitos Humanos do Legislativo estadual, o detento será posto em liberdade em breve, tendo cumprido sua pena. No momento Alexandre Madado Pascoal encontra-se em Bangu 3, para onde foi transferido a pedido da Comissão de Direitos Humanos do Legislativo estadual. A Anistia Internacional foi informada também de que o guarda da prisão supostamente responsável pela liderança da sessão de tortura foi temporariamente afastado do serviço ativo, embora conste que tenha sido designado mais tarde para a tropa de choque do sistema penitenciário. Após outra queixa da Comissão de Direitos Humanos do estado ele foi novamente suspenso e consta que está aguardando uma sindicância interna. O caso está agora na Promotoria Pública, aguardando decisão sobre abertura de processo.

É nesse contexto que a Anistia Internacional apresenta este relatório. Agora a transição política pertence ao passado e houve tempo suficiente para que as propostas anteriores do governo avaliassem o respectivo êxito. Ao considerar a natureza da tortura no Brasil de hoje, o relatório examina sobretudo as razões pelas quais as medidas adotadas pelo governo para punir atos de tortura, ou seja, a Lei da Tortura, fracassaram de forma tão evidente. O relatório procura também avaliar as novas propostas do governo no sentido de combater a tortura, além de apresentar conclusões e recomendações sobre como o Governo Federal, tanto quanto os Governos Estaduais, deverá enfrentar esse flagelo. Acima de tudo este relatório e a subseqüente campanha da Anistia Internacional têm o propósito de complementar todas as demais iniciativas de combate à tortura no Brasil contemporâneo.

Resumo das questões que preocupam a Anistia Internacional
Uso sistemático de tortura e maus-tratos no momento em que é efetuada a prisão e durante o interrogatório de suspeitos para obtenção de confissões, informação ou para extorquir dinheiro.

- Condições cruéis, desumanas ou humilhantes de detenção em delegacias policiais, centros de detenção e prisões. Pouca ou nenhuma monitoração externa, independente e efetiva dos locais de detenção.

- Impunidade generalizada para os perpetradores da tortura, agravada por omissão sistemática na aplicação da Lei da Tortura. Fracasso institucional da justiça criminal, a nível estadual, para assegurar a implementação da Lei da Tortura.

- Fracasso do governo federal para garantir a plena implementação da Lei da Tortura por meio da provisão da determinação política e do apoio necessários, o que inclui a monitoração do uso da tortura e a introdução de salvaguardas contra as falhas do sistema da justiça criminal.

O Contexto Histórico da Tortura no Brasil
Atualmente a maior parte dos estudos da tortura no Brasil, inclusive o próprio relatório do governo ao Comitê contra a Tortura da ONU, atribui grande importância à herança do país, citando a longa história de escravidão e os períodos mais recentes, sob o governo militar, como fatores que exerceram influência fundamental sobre as atitudes relativas à tortura, bem como sobre a persistência de sua prática. Atribui-se assim a aparente aceitação da tortura, tanto pelos setores afluentes quanto carentes da sociedade, a uma predisposição cultural ou, na melhor das hipóteses, a uma resignação inata ante o recurso a tais práticas violentas e abusivas.

Não resta dúvida de que a longa história de escravidão deixou sua marca em uma sociedade que permanece extremamente estratificada em termos de riqueza e raça. Trata-se de uma sociedade em que os indivíduos pertencentes aos setores menos privilegiados são rotineiramente privados de acesso aos direitos humanos mais fundamentais. Além disso, trata-se de uma sociedade em que as violações dos direitos humanos que tais indivíduos sofrem nas mãos da polícia raramente são consideradas merecedoras de investigação, muito menos de punição, e em que aqueles que questionam essa atitude são ignorados e rotulados de "defensores de bandidos"[6].

6 É exemplo disso um e-mail enviado recentemente ao escritório da Anistia Internacional no Brasil por um policial militar de Minas Gerais. O e-mail chegou logo depois da histórica decisão, tomada por um

Ainda assim, concentrar-se em explicações culturais sobre a existência da tortura no Brasil pode levar a conclusões errôneas, sobretudo porque tais explicações tendem a resultar em soluções simplistas e, às vezes, enganadoras, para o problema. Sem identificar as razões muito concretas, de natureza social, econômica e política, da permanência do emprego da tortura hoje em dia, bem como da impunidade amplamente desfrutada por aqueles que a praticam, os indivíduos que compõem o governo não terão condições de implementar reformas fundamentais e necessárias, que assegurem, de forma efetiva, o fim da atividade policial repressiva.

O Legado do Regime Militar

De 1964 a 1985 o Brasil foi governado por suas forças militares. Durante esse período foi montado o aparato estatal para repressão sistemática da oposição política. O emprego da tortura pelas forças de segurança era política oficial aprovada e, como tal, sua prática tornou-se institucionalizada. Um exemplo desse fato foi o manual 'confidencial' de técnicas de interrogação produzido pelo gabinete central do Ministério do Exército e seu respectivo Centro de Informações (ciex) em 1971, descoberto mais tarde em um arquivo de segurança da polícia no Estado do Paraná:

"...Disso se conclui que o objetivo de um interrogatório de subversivos não é fornecer dados para a justiça criminal processá-los; seu objetivo real (é) obter o máximo possível de informações. Para conseguir isso será necessário, freqüentemente, recorrer a métodos de interrogatório que, legalmente, constituem violência."[7]

Durante o regime militar, o recurso à execução extrajudicial e ao "desaparecimento", bem como a tortura e maus-tratos, tornou-se prática rotineira entre os agentes do estado. Consequentemente, os métodos de repressão adotados tornam-se cada vez

tribunal paulista, de condenar o Coronel Ubiratan Guimarães por sua participação na chacina do presídio de Carandiru a 2 de outubro de 1992, em que 111 detentos foram mortos por integrantes da Polícia Militar de São Paulo. Nas palavras do policial:

> Não consigo entender, como a mídia pode dar atenção a um bando de hipócritas que defendem bandidos e criminosos...Ainda está para chegar o dia em que um membro da Anistia Internacional ou dos Direitos Humanos se dignará a apoiar um trabalhador, pai de família, morto por um bandido...Apoiar cidadão de bem não dá IBOPE e não dá dinheiro, por isso apoiam assaltantes, estupradores e similares; É o que tenho para desabafar.(Nome e posto fornecido)

7 Citado em "Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários", palestra proferida pela Dra. Cecília Maria Bouças Coimbra durante o Seminário Nacional sobre a efetividade da lei da tortura, 30 de novembro de 2000, STJ, Brasília.

mais refinados e enraizados entre as forças de segurança. Alguns desses métodos, sobretudo em relação à tortura, continuam sendo amplamente aplicados e a Anistia Internacional continua recebendo relatos de vítimas e ongs de direitos humanos sobre o fato de que muitos dos métodos de tortura empregados sob o regime militar permanecem correntes em delegacias de todo o Brasil. São eles, entre outros, o "telefone", que consiste em golpear os dois ouvidos da vítima com as mãos em concha; o eletrochoque, muitas vezes com o uso de um pequeno gerador de acionamento manual; e o mais perverso de todos, o "pau-de-arara", que consiste em amarrar ou algemar a vítima com as mãos sob os pés e pendurá-la de cabeça para baixo em uma barra de metal ou madeira, para espancamento ou aplicação de choques elétricos.

Após a transição para o regime democrático, grandes frações da sociedade brasileira acreditaram que os métodos policiais violentos e repressivos, em especial a tortura, haviam chegado ao fim. A Anistia Internacional ouviu muitas vezes, de autoridades, advogados, integrantes das forças de segurança pública e mesmo de cidadãos comuns, que a tortura era coisa do passado. Essas pessoas sempre descreveram a tortura como um ato cometido pelo regime militar contra ativistas políticos, normalmente membros das classes médias, brancos e instruídos. Ainda assim poucos conseguiram identificar tais atos com a prática persistente da tortura ou de formas cruéis, desumanas e humilhantes de tratamento a que são submetidos repetidamente indivíduos oriundos de setores carentes da sociedade. A tortura transformou-se mais uma vez em um crime invisível e predominantemente esquecido, uma vez que as vítimas não gozam do mesmo status social de muitos dos que foram torturados sob o regime militar.

Após o fim da ditadura militar nenhum dos torturadores daquele período foi encaminhado à justiça. A própria natureza da transição do regime militar para o democrático significou que pouco ou nada foi tentado no sentido de punir aqueles que haviam cometido crimes contra os direitos humanos no passado. Embora a Lei da Anistia, nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, não mencione especificamente a tortura como crime incluído em sua alçada, os juízes brasileiros decidiram interpretar o texto legal dessa forma.[8] O resultado foi que não só os torturadores do período militar

8 A Lei da Anistia, nº 6683 de 28 de agosto de 1979, reza: Art. 1º - É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração
§ 1º. Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.
Os juízes brasileiros decidiram interpretar o termo 'crimes conexos' como incluindo a tortura, o que permitiu a permanência da impunidade dos torturadores do período militar.

encontram-se em liberdade, como também muitos deles continuam em serviço ativo nas forças de segurança pública, alguns ocupando cargos políticos importantes.

Durante as audiências do Comitê contra a Tortura da ONU, realizadas este ano, a delegação de ongs brasileiras apresentou uma lista de nomes de 444 torturadores conhecidos do período de regime militar, citados no projeto '*Brasil nunca mais*' da arquidiocese de São Paulo. Além disso uma ONG do Rio de Janeiro, a '*Tortura Nunca Mais*', forneceu os nomes de conhecidos integrantes das forças de segurança implicados em casos de tortura e outras violações graves dos direitos humanos, que atualmente ocupam cargos detentores de poder político. A omissão quanto à investigação e punição de crimes cometidos sob o regime militar criou uma cultura de impunidade no âmbito das forças de segurança pública, o que permitiu o florescimento da prática de tortura e maus-tratos.

A Anistia Internacional recebeu informes sobre o emprego persistente de tortura e maus-tratos no Exército, seja como punição ou como parte de métodos de treinamento excessivos e abusivos. Segundo informação recebida da '*Tortura Nunca Mais',* ONG de direitos humanos do Rio de Janeiro, é rara a investigação de alegações de tortura e quando há investigação a mesma acaba sendo feita internamente; isto quase nunca em processo na justiça militar e os responsáveis nunca são punidos pelos crimes.

Este ano a '*Tortura Nunca Mais*' apresentou ao Comitê da ONU contra a Tortura uma lista de 23 casos de tortura ocorridos no âmbito das forças armadas. O comitê levou a questão à delegação do governo brasileiro, que prometeu investigar o assunto.

O caso do Cadete Márcio Lapoente da Silveira, de 18 anos, foi um dos apresentados ao comitê. No dia 9 de outubro de 1990, às 5:00 da manhã, o Cadete Márcio Lapoente participava de uma sessão de treinamento na Academia Militar de Agulhas Negras, no Estado do Rio de Janeiro. Proibido de descansar, o cadete acabou desmaiando devido a exaustão. O instrutor ordenou-lhe que se levantasse, mas como Márcio Lapoente não conseguisse fazê-lo, o oficial responsável, segundo a informação, passou a espancá-lo violentamente, além de agredi-lo a pontapés. Outros oficiais presentes limitaram-se a assistir à cena e, segundo consta, impedir que os colegas de Márcio Lapoente viessem socorrê-lo. De acordo com os informes, em seguida Márcio Lapoente teve a mão esquerda fraturada com o cabo de um rifle.

A sessão de treinamento continuou e Márcio Lapoente, de acordo com o relato, foi deixado em uma maca, no sol, onde permaneceu inconsciente durante três horas, sem assistência médica. Dois médicos que estavam presentes foram proibidos de prestar assistência ao

cadete, já que a situação aparentemente fazia parte de seu treinamento. Às 8.30 ele foi finalmente admitido à enfermaria, onde consta ter sido diagnosticado como sofrendo de meningite. Embora houvesse um hospital nas proximidades, com sala de primeiros socorros, o cadete foi transferido para outro hospital na cidade. Márcio Lapoente faleceu a caminho do hospital.

A autópsia foi assinada por um médico-legista que posteriormente teve cancelada sua licença para exercer a profissão pelo Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, após informes de que assinara laudos falsos na época da ditadura militar. O caso de Márcio Lapoente foi então levado à justiça militar onde, segundo a informação recebida pela Anistia Internacional, teve seu andamento suspenso, ao mesmo tempo que o oficial acusado era promovido a capitão.

Embora o tribunal militar admitisse que houvera excessos e que a equipe médica militar mostrara-se negligente, o oficial responsável recebeu uma sentença suspensa do Superior Tribunal Militar. Os pais de Márcio continuam a fazer campanha pela justiça, a despeito de terem, segundo consta, recebido ameaças.

Tortura e sociedade no Brasil democrático

O colapso econômico do Brasil em seguida à crise global do petróleo em 1978 assinalou o fim do 'milagre econômico' que durante tanto tempo contribuíra para manter o regime militar. Na década de 1980 a economia brasileira, como a da maioria dos demais países latino-americanos, atravessou um longo período de recessão, assolada pela crise da dívida externa. Segundo o Banco Mundial o crescimento do Brasil entre 1980 e 1993 não ultrapassou a média de 1,5%.

Em um país já marcado pela disparidade social e financeira, a lacuna entre ricos e pobres aumentou gradativamente. A década de 1990 pouco ou nenhum consolo proporcionou aos socialmente marginalizados, pois foi elevado o custo social das políticas de reajuste estrutural adotadas para estabilizar a economia. Mais uma vez as desigualdades entre os afluentes e os excluídos dos subseqüentes benefícios da nova estabilidade econômica tornaram-se ainda mais evidentes.[9]

A acentuação da disparidade social coincidiu com um súbito crescimento do narcotráfico em todo o Brasil. Além de se tornar uma das principais rotas para exportação de drogas ilegais da América Latina, o país assistiu ao início da subida dos níveis de consumo interno. Segundo o Serviço de Controle de Drogas e Prevenção do

9 Hoje 49,6 milhões de brasileiros estão vivendo na pobreza, com uma renda mensal menor que R$79 (aproximadamente US$31). (Fonte: Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas).

Crime das Nações Unidas (United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention), o abuso de tóxicos entre a população brasileira quadruplicou no correr da última década.[10] O efeito cumulativo do desapossamento social disseminado e do crescimento do comércio e uso de drogas ilegais provocou um aumento acentuado da incidência de crimes violentos nos anos 1980 e 90, especialmente nos centros urbanos do Brasil.

Com a elevação acelerada dos índices de criminalidade,[11] a cobertura sensacionalista da violência urbana pela mídia passou a alimentar o medo da população. Programas de televisão especializados na cobertura de crimes violentos transformaram-se no esteio da programação do horário nobre de vários canais, ao mesmo tempo que as reportagens da imprensa escrita também passavam a tirar proveito do medo que assaltantes e ladrões inspiram à população.

Em outubro de 2000 o popular apresentador de televisão Carlos Massa, apelidado de 'Ratinho', veiculou um vídeo que mostrava um conhecido criminoso torturando uma menina de três anos. O criminoso, que espancou e chutou a criança, alegou estar agindo em vingança por ter sido traído pelo pai da menina. Após a apresentação do vídeo Ratinho atacou aqueles que defendem a redução das penas de prisão. Seu programa foi amplamente criticado na imprensa brasileira por ter rebaixado os padrões de difusão pela televisão no país, mas trata-se de um dos mais populares da TV brasileira. O programa foi ao ar durante a eleição para prefeito de São Paulo, período em que a questão da criminalidade ocupou posição de destaque na agenda política.

Uma importante revista informativa nacional apresenta periodicamente relatórios sobre os altos índices de criminalidade e a incompetência da polícia sob cabeçalhos tais como: '*SOCORRO! A criminalidade no Brasil bate recorde e apavora sociedade*' ou '*Somos todos reféns, em razão da inépcia da polícia e da Justiça*'.

Em resposta a tais temores as autoridades passaram a adotar medidas cada vez mais repressivas na tentativa de lidar com os índices de criminalidade em ascensão

10 Fonte: Website do United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention, departamento da ONU encarregado das questões de controle de drogas e prevenção do crime, www.undcp.org .

11 No Estado de São Paulo, segundo a Secretaria Estadual de Segurança Pública, os homicídios apresentaram um aumento anual de 6,76% entre 1993 e 1999, embora tenham diminuído em 1,4% em 2000. Em 2000 o índice de assassinatos foi de 53,2 por 100.000. O roubo teve um aumento anual médio de 13,59% entre 1993 e 1999, mas também apresentou uma redução de 2% em 2000. O roubo de automóveis aumentou, em média, 11,53% ao ano entre 1993 e 1999, e em 7% em 2000.

acelerada. Isto, por sua vez, acarretou ainda maior pressão sobre todos os níveis de um sistema de justiça criminal que evidentemente carece de condições para arcar com as exigências sempre crescentes que lhe são feitas.

A Anistia Internacional reconhece a complexidade e as dimensões das dificuldades sociais e econômicas com que se têm defrontado as autoridades nos últimos anos, especialmente o aumento da criminalidade violenta, mas a organização é de opinião que as autoridades, empenhadas no enfrentamento das questões de segurança pública, não tomaram medidas adequadas para preservar os direitos fundamentais da totalidade dos cidadãos nem para assegurar a erradicação da prática da tortura. Tudo indica que o fracasso para impedir a disseminação implacável da criminalidade violenta constitua, em muitos sentidos, prova da ineficiência dos métodos repressivos adotados pela justiça criminal. Parece evidente que, longe de proporcionar as soluções que o público em geral deseja, os métodos violentos de ação policial, somados às condições cruéis, desumanas e humilhantes que enfrentam os detentos, irão perpetuar o ciclo de violência.

Tortura no Brasil de Hoje

A Atividade Policial

Os métodos policiais empregados no Brasil refletem tanto o policiamento repressivo institucionalizado, herdado do regime militar, quanto o aumento da pressão sobre o sistema de justiça criminal para que detenha a onda de crimes urbanos violentos.[12] Forças policiais com treinamento inadequado e recursos insuficientes, sob pressão constante para lidar com índices crescentes de criminalidade, continuam empregando métodos policiais repressivos que dependem de violações disseminadas dos direitos humanos. A tortura e os maus-tratos são substitutos *de facto* para técnicas de investigação profissionais e científicas, na quase totalidade dos casos.

Um exemplo do fracasso da polícia na tarefa de empreender investigações profissionais e científicas, confiando em extrair confissões por meio de tortura, é o caso de Alexandre de Oliveira, de 23 anos. Alexandre foi preso a 12 de Janeiro de 2001, no Município de Bom Jardim, Estado de Minas Gerais, sob a acusação de estupro da própria filha de um ano de idade, que fora hospitalizada, segundo consta, por apresentar sangramento na região genital.

12 Ver: Relatório inicial sobre a implementação da Convenção contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Humilhantes de Tratamento e Punição apresentado pelo Governo brasileiro; 26 de maio de 2000, paragr. 44.

Alexandre foi levado à delegacia de Bom Jardim onde, segundo os informes, negou o estupro da filha. Consta que então foi algemado por policiais civis, que passaram a golpeá-lo nas solas dos pés com um pau envolto em fita adesiva, além de lhe aplicar eletrochoques na nuca. Alexandre declarou também que os policiais lhe disseram que a tortura não cessaria até o momento em que ele assinasse uma confissão. Alexandre assinou a confissão, embora alegue que não lhe foi dada oportunidade de ler o texto.

A 17 de Janeiro de 2001 Alexandre foi posto em liberdade após ter sido constatado por novos exames médicos que a causa do sangramento e inchação dos órgãos genitais de sua filha era a presença de um tumor. A Corregedoria de Minas Gerais abriu inquérito sobre o incidente e seis integrantes da Polícia Civil foram indiciados como suspeitos.

Existem no Brasil quatro forças policiais principais: a Polícia Federal, subordinada ao Ministério da Justiça, e a nível estadual as polícias Militar, Civil e de Trânsito. As polícias Civil e Militar são as duas forças mais importantes com responsabilidade pela rotina diária do policiamento, cabendo à Polícia Militar o policiamento das ruas e à Polícia Civil as atividades de investigação. O controle de ambas as entidades cabe à Secretaria de Segurança Pública de cada estado.

Embora os policiais militares estejam sob o controle do governo civil, eles ainda são julgados conforme a lei militar. A Anistia Internacional aplaude a adoção da lei nº 9299/96, que determina o julgamento em varas cíveis de policiais militares acusados de homicídio. Ainda assim a Anistia Internacional continua preocupada com o fato de que policiais militares acusados de crimes tais como a tortura continuam sendo julgados de acordo com a lei militar, o que favorece a impunidade.

O treinamento proporcionado atualmente às forças policiais no Brasil é evidentemente falho. Autoridades policiais e oficiais da polícia de várias partes do país informaram à Anistia Internacional que o período médio de treinamento de um policial varia de três a quatro meses e que em caso de necessidade urgente de novos policiais o período de treinamento pode ser abreviado.[13]

13 Em comparação, os períodos de treinamento nos EUA e em alguns países europeus varia de nove a 19 meses. Contudo, o mais importante é que todos esses períodos de treinamento dependem de reciclagens periódicas para garantir que os policias continuem a demonstrar aptidão em três áreas específicas: conhecimento da lei, competência na devida aplicação da lei (p.ex., como efetuar uma prisão sem ter que recorrer ao uso indevido de força) e as atitudes que caracterizam o profissionalismo e o respeito aos direitos humanos.

O trabalho dos policiais, tanto quanto o dos agentes carcerários, é difícil e perigoso, além de muitas vezes não ser reconhecido. A ação recente da Polícia Militar nos estados de Tocantins, Bahia e Alagoas indica o grau de descontentamento reinante entre os policiais. No Estado de Alagoas, segundo totais publicados pela Folha de São Paulo, o salário mensal básico de um policial militar é de R$380 (cerca de US$ 150) enquanto que o policial civil ganha R$ 600 (cerca de US$ 240). Isto significa que muitas vezes os policiais são obrigados a viver em zonas carentes, incumbidos de algumas das atividades mais destacadas de policiamento, desempenhadas em situações de risco para eles próprios e as respectivas famílias.

É comum membros da Polícia Civil trabalharem em turnos de 24 horas, com intervalos de 72 horas, o que impede a continuidade das investigações. Mas a maioria dos policiais precisa desse sistema de turnos para poder fazer outros trabalhos e complementar seus baixos salários. A Anistia Internacional recebeu informação da Ouvidoria da Polícia de São Paulo de que dos 138 policiais mortos em 1999 na cidade de São Paulo, 110 (80%) perderam a vida enquanto trabalhavam como guardas de segurança pública, fora do horário de serviço na força policial.[14]

A Anistia Internacional recebeu também numerosos informes de problemas físicos e mentais apresentados por policiais e agentes carcerários em resultado das pressões do trabalho.

A Anistia Internacional reconhece que certos estados, bem como o Governo Federal, investiram em projetos de formação de policiais mas, dada a continuidade da prática disseminada da tortura no Brasil, é evidente que isso não basta. Ao não investir em uma polícia e em um serviço prisional profissionalmente treinados, dotados de recursos adequados e cientificamente preparados, as autoridades brasileiras permitiram que perdurasse incólume a prática disseminada da violação dos direitos humanos. Como declara o próprio Governo Brasileiro em seu relatório ao Comitê das Nações Unidas contra a Tortura, é vital que se desenvolva uma maior profissionalização da polícia para se obter a melhora da situação dos direitos humanos no país:

> ...[A] polícia precisa de uma estrutura que possibilite a investigação com base em métodos científicos, dos quais a tortura é empregada freqüentemente como

14 "Pesquisa sobre o uso da força letal por policiais de São Paulo no ano de 1999." Ouvidoria da Policia de São Paulo, junho de 2000, pg. 2.

> forma primitiva e ilegal para proporcionar respostas à sociedade, que por sua vez exige uma polícia eficiente.[15]

É freqüente a tortura por integrantes da Polícia Militar ocorrer abertamente, na rua, no momento da voz de prisão, como recurso para intimidar suspeitos criminais. Após a prisão o suspeito é levado para uma delegacia, onde passa à custódia da Polícia Civil e onde muitas vezes são empregadas modalidades mais formais de tortura. Entre várias formas de tortura a Anistia Internacional recebeu relatos de detidos sobre: aplicação de eletrochoques; espancamento com 'palmatória', uma pá de madeira larga, com cabo curto; submersão da cabeça em saco plástico cheio de água até o afogamento parcial; execuções fingidas; ou o 'pau-de-arara', onde as vítimas são penduradas de cabeça para baixo e espancadas ou submetidas a eletrochoque. A Anistia Internacional foi informada até mesmo sobre uma vítima de tortura, mantida na DEPATRI de São Paulo enquanto os policiais aguardavam a chegada da "mala". Consta que a dita mala continha uma corda, um tubo de ferro, um cobertor e uma pequena máquina de eletrochoque semelhante a uma máquina de costura antiquada.

Uma área importante de preocupação é a questão das técnicas de interrogatório, já que policiais carentes de formação e dos recursos necessários para empreender investigações de forma profissional e científica passaram a considerar as confissões assinadas como único meio de assegurar a ação legal. Infringindo a Constituição e a Lei de Execução Penal,[16] os detidos raramente ou nunca têm acesso a advogado ou médico antes, durante ou após o interrogatório, que muitas vezes tem lugar em locais isolados e secretos. A Anistia Internacional foi informada sobre indivíduos mantidos em solitária ou celas de castigo durante longos períodos de interrogatório, bem como da prática do interrogatório de suspeitos criminais sem a presença de um advogado. Ainda igualmente alarmante é o número de relatos de vítimas, promotores públicos, advogados e defensores dos direitos humanos que exigem propina para proteção de detidos contra mais tortura, com o objetivo de forçá-los a assinar confissões relativas a outras acusações, diferentes e não relacionadas.

15 Relatório inicial sobre a implementação da Convenção contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Humilhantes de Tratamento e Punição apresentado pelo Governo brasileiro (CAT/C/9/Ad.16) paragr. 44.

16 A Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, Art. 5 LXXIV e Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210 de 11 de julho de 1984, Art. 41 (2).

Alguns representantes da Anistia Internacional tiveram contato com Antônio Marcos Joaquim, no Centro de Detenção Provisória de Belém (CDP), Estado de São Paulo, a 23 de novembro de 2000. Antônio Marcos, de 21 anos, comunicou aos representantes que não podia mais falar devido à tortura a que fora submetido após sua prisão. A informação foi confirmada por outros indivíduos que haviam permanecido sob detenção em companhia de Antônio Marcos, que se comunicou com os representantes por escrito e por meio de gestos. Antônio Marcos informou a delegação de que fora preso em novembro de 1999 e levado para a 58^0 Delegacia Policial, tendo sido espancado por policiais civis ao chegar. De lá foi transferido para o DACAR 2, um centro de detenção provisória onde, segundo alega, passou dois meses em confinamento solitário em uma cela escura. Antônio informou ainda que durante esse período elementos da DHPP foram ao DACAR 2 a fim de interrogá-lo. No mesmo período ele recebeu eletrochoques, seus órgãos genitais foram pisoteados, o cano de uma arma foi enfiado em sua boca, ele foi alimentado à força, teve sabão empurrado na boca e foi espancado. Antônio Marcos informou a delegação de que, embora tivesse assinado uma confissão durante a fase inicial de detenção, a tortura prosseguiu. Antônio Marcos comunicou ainda que desde a tortura não conseguira mais falar, informando também que sua mãe e sua sogra haviam visto os ferimentos que ele sofrera. Antônio Marcos foi transferido mais tarde para a 56^0 DP, onde permaneceu durante 10 meses antes de ser transferido para o Centro de Detenção Provisória de Belém a 9 de novembro de 2000. Ele alega que nesse período foi levado a um psicólogo, que se limitou a olhar para ele e declarar que estava bem. Antônio não mencionou nenhuma outra forma de atendimento médico. Todos os demais detidos do CDP alegaram raramente ter contato com um médico.

Com salários baixos e condições de trabalho perigosas, muitos policiais recorrem a outros meios para aumentar sua renda, o que resulta em grave corrupção no âmbito das forças policiais. Dadas as dimensões do problema é logística e politicamente difícil para os governos estaduais, que tanto investiram na polícia, intervir e pôr fim ao ciclo da impunidade. Os esforços de natureza política no sentido de uma reforma total das forças policiais que fazem uso de métodos violentos ou corruptos sempre resultam prejudicados ante a pressão do público e da imprensa pela solução dos problemas de ordem pública.

Um exemplo desse fato são as tentativas de reforma do policiamento no Estado do Rio de Janeiro. O Governador do Estado deu início a uma reforma fundamental da polícia com a designação do Dr. Luís Eduardo Soares para o cargo de Coordenador de Segurança Pública e a incumbência de supervisionar as reformas. No entanto, segundo informação recebida pela Anistia Internacional de ongs e elementos que haviam trabalhado anteriormente na Secretaria de Segurança Pública do Estado, grande parte

das reformas foi abandonada quando membros dos altos escalões policiais passaram a pressionar o governador com o argumento de que se os programas de reforma não fossem abandonados, os índices de criminalidade se elevariam. Sob um clima de controvérsia, Luís Eduardo Soares foi afastado do cargo e forçado a deixar o país, temendo represálias da parte de supostos elementos corruptos da polícia.
A Anistia Internacional documenta repetidas vezes os pontos fracos existentes em áreas específicas do sistema policial brasileiro, especialmente no contexto de casos referentes a direitos humanos. O tratamento indevido ou a destruição de cenas de crime, a ausência de técnicas científicas de investigação e o recurso habitual a força excessiva são alguns exemplos que indicam com clareza o grave despreparo da polícia brasileira para desempenhar a tarefa de reunir as provas necessárias à fundamentação de uma ação criminal. Segundo totais recentes, até 90% das investigações de casos de homicídio no Rio de Janeiro não resultam em provas suficientes para uma ação judicial.[17]

Condições de Detenção

Detenção Provisória

O sistema de detenção provisória aproxima-se do colapso sob pressão de um número cada vez maior de detidos. Os presos provisórios, que aguardam julgamento, sofrem em resultado do extremo acúmulo de casos no sistema. O ritmo da justiça brasileira é dolorosamente lento e muitas vezes a tramitação dos processos até os tribunais leva anos.

As delegações da Anistia Internacional que visitam delegacias policiais e centros de detenção provisória encontram-se periodicamente com pessoas detidas durante vários meses e às vezes anos, aguardando o encaminhamento de seus casos aos tribunais. É rotina a prorrogação dos prazos estabelecidos pelo Código Penal para limitar a detenção provisória de suspeitos criminais.

O juiz deve ser notificado da detenção dentro de 24 horas e o período total de detenção provisória não pode ultrapassar 81 dias, com possibilidade de prorrogação em casos extremos, mas na prática os juízes tendem a estender o prazo.[18] Os detidos,

17 Paul Chevigny, "Definindo o papel da Polícia na América Latina", Democracia, Violência e Injustiça – o não-estado de direito na América Latina, ed. Juan E. Méndez, Guillermo O'Donnell & Paulo Sérgio Pinheiro, São Paulo, 2000, p.77.

18 Nas palavras do Relator Especial da ONU sobre a Tortura em seu relatório: "...informa-se que o Tribunal Federal de Recursos determinou que o período de 81 dias não deve ser considerado com rigidez e que o juiz pode aplicar o princípio da "razoabilidade" a fim de manter uma pessoa sob

sem acesso a advogados, com nível de instrução insuficiente e escassa compreensão do sistema judicial, não têm idéia de a que altura do processo legal se encontram os respectivos casos.

O conseqüente acúmulo de processos significa que os centros de detenção se encontram apinhados de pessoas aguardando audiências, e também as celas das delegacias policiais se transformam em centros de detenção, muitas vezes com trinta ou mais detidos em celas de pequenas dimensões.[19] As condições costumam ser descritas como subumanas.[20] As delegações da Anistia Internacional sempre confirmaram o fato de que as celas das delegacias policiais são utilizadas ilegalmente como centros de detenção provisória devida à falta de outras instalações onde manter

detenção em caso de atraso justificado pelas dificuldades inerentes aos procedimentos criminais. O tribunal declara que "a norma sobre instrução de casos que definiu o limite de 81 dias para a comprovação de culpa nos casos em que o réu se encontra detido deve ser aplicada de forma flexível, permitindo levar em conta o princípio da razoabilidade. Esse limite pode ser ultrapassado em circunstâncias devidamente justificadas". Os promotores chamaram a atenção do Relator Especial para o fato de que tal jurisprudência tem um potencial de perigo extremo, já que não estabelece um limiar para aplicação do "princípio da razoabilidade". As pessoas sob prisão preventiva são elegíveis para livramento condicional sob fiança." Relatório do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad. 2 paragr. 108.

19 De acordo com totais constantes do próprio website do Ministério da Justiça, 73.865 detentos mantidos no sistema penitenciário estão aguardando julgamento. Isso representa cerca de 33% da população penitenciária. No momento 61.852 detentos permanecem em carceragens policiais, aguardando transferência para outros estabelecimentos, em um sistema criado para comportar 26.152. Esse total corresponde a cerca de 27% da população penitenciária e está quase duas vezes e meia acima da capacidade visada quando da criação do sistema. Segundo a legislação brasileira, é ilegal manter um detido por mais de 24 horas na delegacia. No entanto, entre esses 61.852 estão 25.535 presos condenados, mantidos em carceragens enquanto aguardam transferência para presídios. Esses totais ilustram a situação de superlotação reinante nas carceragens policiais, que foram construídas para manter suspeitos criminais de um dia para o outro. A superlotação significa também maior pressão sobre os policiais civis, que são obrigados a atuar como agentes carcerários além de investigadores.

20 O Relator Especial da ONU sobre a Tortura descreve as condições de detenção em seu recente relatório sobre o Brasil: "Além disso, as condições de detenção reinantes em muitos locais são, como afirmam com franqueza as próprias autoridades, subumanas. As piores condições que o Relator Especial observou reinavam geralmente em celas de delegacias, onde as pessoas são mantidas por tempo superior ao período de 24 horas determinado por lei...O problema não fica atenuado pelo fato de que em muitos casos as autoridades tinham conhecimento da situação e avisaram o Relator Especial a respeito do que iria observar". Relatório do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 167.

os detidos. Em alguns casos presos condenados permanecem em delegacias policiais ou em centros de detenção provisória porque o sistema penitenciário não tem lugar para eles. Não existe segregação entre os detidos para separar presos primários de reincidentes extremos, nem separação por status legal, de forma que presos provisórios e condenados permanecem juntos.

No Estado de São Paulo, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) deu início a um programa importante de construção de centros de detenção provisória (cdps) a fim de aliviar a superlotação das delegacias em todo o estado. Ao mesmo tempo que aplaude a iniciativa, a Anistia Internacional preocupa-se com o fato de que os programas de construção de estabelecimentos penais já não são suficientes para solucionar o problema da superlotação. Em reunião com o Secretário de Administração Penitenciária, a Anistia Internacional foi informada de que o ritmo da construção dessas instalações não consegue acompanhar o número de novos detidos que ingressam no sistema a cada mês. Além disso, a Anistia Internacional recebeu informes de que esses centros de detenção provisória podem ser usados para acomodar criminosos condenados que o sistema penitenciário não tem condições de absorver devido à superlotação.

A delegacia de Roubos e Furtos de Belo Horizonte, Minas Gerais, tem sido foco do relato de numerosos incidentes de tortura e maus-tratos. Em 1998 a Anistia Internacional visitou a delegacia e ouviu vários relatos de tortura, tendo ao mesmo tempo encontrado diversas armas do tipo empregado na tortura.

A Anistia Internacional continua recebendo informes da seção de direitos humanos da Promotoria de Justiça no sentido de que tortura e maus-tratos são amplamente praticados nessa delegacia. Um investigador foi alvo de várias acusações de tortura e corrupção; na função de responsável por detentos no setor de triagem da carceragem, foi acusado de torturar e assediar vários deles. Muitas das vítimas, ou seus familiares, foram obrigadas a pagar o acusado a fim de garantir transferência para seções diversas ou simplesmente evitar a tortura. A.das D.S. informou ter sido espancado, submetido a eletrochoques, asfixiado por afogamento e queimado com cigarros. Além da tortura física, essa vítima relatou também ter sido alvo de ameaças constantes para que concordasse em pagar R$ 10,000 (cerca de US$4.000). A vítima recusou, pois não só não dispunha do dinheiro como também já cumprira sua pena de 11 anos. Segundo Adilson, é comum os detentos serem obrigados a pagar para sair da delegacia.

J.C. R. Dos S. Teve experiência semelhante, tendo sido torturado com eletrochoques na boca, orelhas e testículos. Sua família entregou dinheiro ao acusado para garantir que o

detento fosse mantido em uma cela relativamente segura.
Segundo consta, outras vítimas foram torturadas regularmente pelo investigador e outros policiais. Uma dessas vítimas, S.R.P., recebeu também o oferecimento de transferência 'gratuita' para outra instituição penal caso concordasse em negar a ocorrência de qualquer incidente de tortura sofrida por ele próprio ou por qualquer um de seus companheiros de detenção no futuro.

As vítimas relataram também que os incidentes de tortura ocorriam em uma sala específica, mas cessavam em caso de visita de promotores públicos, sendo o 'pau-de-arara' removido e escondido sempre que não estava em uso. Foi relatado ainda que muitos policiais participavam do espancamento geral dos presos, sobretudo após o motim de 24 de setembro de 1999. Após aquela ocasião consta que o investigador deu ordem para a limpeza e reforma da sala de tortura, na eventualidade de que um inquérito viesse a descobrir provas de tortura. A promotoria abriu inquérito para investigar tais acusações.

Sistema Penitenciário

A superlotação extrema, causada pela presença de detidos aguardando julgamento e também pela aplicação de sentenças excessivamente punitivas a delitos menores, exauriu o sistema penitenciário, que já não tem mais condições de lidar com o número de presos que mantém.[21] Os presos são apinhados em celas escuras e sem ventilação, onde permanecem expostos a doenças potencialmente mortais, como AIDS e tuberculose, para as quais recebem pouco ou nenhum tratamento. Sem contar que ainda não são separados conforme seu delito nem pena.[22]

A Anistia Internacional tem recebido com regularidade relatos de espancamentos generalizados. Os pedidos específicos de detentos mantidos em carceragens policiais ou presídios, especialmente pedidos referentes a assistência médica, com freqüência desencadeiam violência e, em alguns casos, disparos feitos contra celas apinhadas. Em uma visita à 2ª DP da cidade de São Paulo, integrantes da Pastoral Carcerária mostraram à Anistia Internacional vários furos em uma parede, ao que tudo indica causados por balas. A Anistia Internacional, membros da Comissão de Direitos Humanos do Congresso Federal e o Relator Especial da ONU sobre a Tortura encontraram, em visitas a prisões, barras de ferro e bastões escondidos em áreas de

21 Uma delegação da Anistia Internacional foi apresentada no presídio feminino do Butantan, em São Paulo, a uma senhora idosa lá mantida, condenada a 5 anos de prisão por ter roubado um sorvete, sentença que fora confirmada no recurso.

22 Veja: Brasil "Aqui ninguém dorme sossegado" -- Violações dos direitos humanos contra detentos. Índice AI AMR 19/009/99, 23 de Junho 1999.

acesso restrito aos agentes carcerários. As barras e bastões estavam guardados em armários trancados cujas chaves achavam-se em poder dos agentes carcerários, em caixas para equipamento de combate ao fogo e áreas de uso exclusivo dos agentes carcerários, como por exemplo sob as escrivaninhas das salas de recepção dos estabelecimentos. A Anistia Internacional foi informada por autoridades penitenciárias, em todas as ocasiões, de que as barras e bastões serviam para testar as barras das celas ou detectar a existência de túneis de fuga nas paredes.

Motins e fugas semanais e casos quase diários de agressão indicam que em muitas prisões as autoridades perderam o controle.[23] A corrupção impera, o pessoal encarregado do cuidado e reabilitação de presos não tem recursos para fazer seu trabalho. Os guardas das prisões não têm treinamento profissional em habilidades importantes, tais como métodos de contenção e, tal como os internos, correm risco de violência. A despeito da enorme responsabilidade inerente ao trabalho que fazem, não dispõem de diretrizes oficiais que os orientem nem são devidamente monitorados. Em conversas com delegações da Anistia Internacional, muitos agentes carcerários queixaram-se do horário de trabalho prolongado e da falta de apoio médico para ajudá-los no desempenho de suas tarefas. Devido aos salários baixos muitos são obrigados a procurar outras ocupações, atuando com freqüência como guardas de segurança particulares, fora do horário de trabalho.

A crise do sistema penitenciário brasileiro foi observada pelo Comitê da ONU contra a Tortura por ocasião do exame do relatório inicial do Governo Federal :
"A superlotação, a ausência de comodidade e a falta de higiene das prisões, a falta de serviços básicos e de assistência médica adequada em especial, a violência entre detentos e os abusos sexuais. Preocupam especialmente o comitê as alegações de maus-tratos e tratamento discriminatório, no que se refere ao acesso aos serviços essenciais já limitados, de certos grupos, particularmente com base em origem social ou orientação sexual."[24]

23 Em seu relatório de 1999, Brasil: 'Aqui ninguém dorme sossegado' – Violações de direitos humanos contra detentos (Índice AI: (AMR 19/009/1999) pág. 6, a Anistia Internacional referiu-se à omissão das autoridades quanto à punição das atividades de poderosas quadrilhas que atuam no âmbito do sistema penitenciário, tais como o Primeiro Comando da Capital (PCC). Consta que o PPC organizou um motim coordenado em 29 prisões de São Paulo em fevereiro de 2001.

24 Conclusões e recomendações do Comitê contra a Tortura: Brasil. 16/05/2001. CAT/C/XXVI/Concl. 6/Rev. 1.

E o Comitê da ONU prossegue, recomendando:

> "É necessário tomar medidas urgentes para melhorar as condições de detenção em carceragens e prisões; e o Estado deve, além disso, redobrar seus esforços no sentido de solucionar a superlotação nas prisões e estabelecer um sistema metódico e autônomo de monitoração do tratamento ministrado na prática a indivíduos presos, detidos ou encarcerados."[25]

Embora tenha havido esforços da parte de autoridades federais e de certas autoridades estaduais, é evidente que ainda resta muito a fazer. A despeito da criação de um fundo federal central para investimento em programas de construção de estabelecimentos penais, a Anistia Internacional foi informada de que o Governo Federal não efetuou a distribuição integral desse dinheiro entre os estados, conforme fora planejado inicialmente. Além disso, é evidente que os programas de construção de prisões em si, sem as reformas judiciais e sociais necessárias para apoiá-los, não acarretaram nenhuma transformação decisiva das condições reinantes no sistema penitenciário brasileiro.

Em abril de 1998, integrantes de uma delegação da Anistia Internacional foram temporariamente proibidos de entrar na prisão Roger, no Estado da Paraíba. Na ocasião a Anistia Internacional estava recebendo numerosos informes sobre tortura e maus-tratos em todo o sistema penitenciário do estado. A documentação reunida pela Vereadora Dra. Cozete Barbosa indicava o emprego contínuo de tortura e maus-tratos no presídio de 'Serrotão', em Campina Grande, Paraíba. Fazia parte da documentação enviada pela Dra. Barbosa a seguinte transcrição da declaração feita por um detento não identificado a 24 de outubro de 2000:

"Tenho três hérnias, foi da pisa que levei deles. Aqui é o lado que é, o morto vivo. Os presos mesmo bota o caba todo molhado na cadeira elétrica e vai dá choque na pessoa. Aqui é um lugar que só Deus pode socorrer nós, nós não pode dizer nem bolacha redonda. Aqui é tudo um bando só, eles não gostam de ser humano que fica preso não, para eles nos somos cachorros mesmo...Eles ficam atirando aqui na cadeia, vai para rua e chega tudo bêbado aqui....Aqui tudo que é ruim eles fazem. Aqui não é os presos que é ruim não, aqui quem é ruim é eles mesmo. As camas aqui são todas vendida... Quando queria ir para enfermaria os guardas é sem querer deixar, diz que não tem remédio, a pessoa fica se acabando de morrer aqui. É o seguinte, quando eu cheguei aqui dei meus objetos para

25 Conclusões e recomendações do Comitê contra a Tortura: Brasil. 16/05/2001. CAT/C/XXVI/Concl. 6/Rev. 1.

guardar e só me devolveram aliança, o relógio, a carteira com dinheiro, que tinha meu cordão de ouro, que era o principal, sumiu. Aqui dentro do presidio já [é] uma vergonha" A Anistia Internacional foi informada de que, desde as denúncias feitas pela Dra. Barbosa, foi instaurado inquérito para investigar as condições do presídio de *Serrotão* e nomeado um novo diretor para o estabelecimento.

Mulheres sob detenção

As mulheres correspondem a apenas 4,32% dos indivíduos mantidos no sistema de detenção brasileiro. Se bem que os relatos documentados de abuso sexual sejam raros, a Anistia Internacional recebeu o testemunho de detentas que informaram ter sofrido coerção sexual ou humilhação sexual. A maioria dos casos de violência relatados refere-se a espancamento, seja como punição ou para obter confissões.

Em visita recente à Penitenciária Feminina do Butantan, representantes da Anistia Internacional ficaram chocados ante o medo intenso demonstrado pelas mulheres em presença deles. As internas hesitaram em falar com os representantes da Anistia diante de agentes carcerários. Quando os agentes se retiraram algumas das mulheres disseram aos representantes da organização que provavelmente seriam espancadas por terem falado com eles, informação que foi transmitida imediatamente ao chefe da Secretaria de Administração Penitenciária do estado (SAP).

Aquelas que chegaram a falar informaram os representantes de que os agentes carcerários de ambos os sexos freqüentemente usavam violência contra as internas. Uma mulher que encontrava presa em solitária disse que fora transferida do presídio feminino de Tatuapé, onde sofrera espancamento, juntamente com outras internas, após uma desavença a respeito de comida. A Anistia Internacional levou o caso à atenção da Ouvidoria das prisões e foi informada de que a Corregedoria da SAP havia aberto inquérito. A mulher declarou que fora transferida de diversos estabelecimentos penais, onde era mantida constantemente em solitária. Um integrante da Pastoral Carcerária informou a Anistia Internacional de que dessa forma era possível manter as internas por períodos superiores aos 30 dias estipulados por lei para a prisão em solitária. Várias outras internas relataram incidentes de espancamento, tendo uma delas dito que ao ser presa fora coagida sexualmente por policiais.

Durante visita ao centro de Butantan, bem como a vários outros centros de detenção para mulheres, a Anistia Internacional foi informada de que com freqüência agentes carcerários do sexo masculino desrespeitavam normas estabelecidas especificamente para proteger as detentas. Em vários desses estabelecimentos penais consta que os agentes carcerários masculinos entram nas celas de solitária sozinhos e sem

supervisão. Quando os representantes em visita ao centro de detenção feminino DACAR 1, em São Paulo, interrogaram os agentes a respeito da presença de agentes carcerários masculinos desacompanhados, a resposta foi que isso ocorria em raras ocasiões e por motivo de falta de pessoal. A Anistia Internacional recebe também, com regularidade, relatos de que as necessidades básicas das mulheres não são atendidas. O sistema dedica pouca ou nenhuma consideração às necessidades específicas das mães e mulheres grávidas, bem como ao sofrimento e rompimento experimentados pelas famílias quando as mulheres são separadas dos filhos.

Por volta das 2:00 da manhã do dia 22 de abril de 2001 as detentas do DACAR 1, um presídio feminino da cidade de São Paulo, foram acordadas por disparos. Integrantes do Grupo de Operações Especiais (GOE), uma tropa de choque da Polícia Militar, haviam entrado no presídio, disparando ao acaso e batendo nas mulheres. O GOE estava acompanhado pelo Sr. Silva, funcionário do presídio responsável pela disciplina. Segundo a informação recebida pela Anistia Internacional o GOE entrou no DACAR 1 em seguida a protestos das internas.

As detentas relataram aos membros da delegação a ocorrência generalizada de espancamentos e maus-tratos pelos agentes carcerários, o abuso, a humilhação perante visitantes, a falta de assistência e tratamento médico. Desde a ocasião do protesto elas permaneciam privadas de eletricidade e água, dispondo apenas da roupa do corpo, já que todos os seus pertences, segundo consta, haviam sido destruídos pelos integrantes do GOE. A delegação constatou o fato de que a maioria das 675 presas apresentava escoriações pelo corpo, além de outros sinais de maus-tratos, inclusive ferimentos a bala nos pés, pernas e ombros, cortes na cabeça, dedos supostamente decepados por golpes de barras de metal. A delegação foi informada também de que mulheres grávidas haviam recebido pontapés no estômago, de que havia detentas em fases críticas de tuberculose, que não podiam falar e sangravam quando tossiam, de que outras haviam tido os dentes quebrados e ainda outras sofriam de AIDS e nem conseguiam permanecer de pé. Os membros da delegação informaram ter encontrado um furo na parede de uma das celas, supostamente causado por disparo de arma de fogo; no chão havia cartuchos vazios e fragmentos de projéteis. A delegação ficou chocada com as condições do centro de detenção, onde seus integrantes observaram lixo espalhado por toda parte e um odor horrível em todo o edifício.

Algumas das detentas foram examinadas por um médico, embora outras não tivessem procurado assistência devido ao temor de novas represálias. Durante a visita os membros da delegação encontraram 15 ou 20 detentas na enfermaria, apresentando ferimentos de maior gravidade e problemas graves de saúde. A delegação relatou alguns dos casos específicos que observou:

Na X8 (cela 8): M. Do S. S. E C. M. S. Apresentavam sinais de espancamento, inclusive escoriações.

Na X7, andar superior: K.C. O., grávida de quatro meses, informou ter sido espancada pelo GOE e apresentava escoriações em algumas partes do corpo; M. E.L. tinha fragmentos de bala nos olhos e embora tivesse recebido assistência média seus olhos permaneciam inchados e vermelhos.

Na X6 – Ala Delta: D. F. D., no sétimo mês de gravidez, informou ter sido espancada por agentes do GOE, que a haviam golpeado no estômago e em outras partes do corpo com uma barra de metal.

Na X6- andar superior: I.C.G., segundo informado, sofrera espancamento e apresentava os dentes quebrados. Consta também que fora obrigada a beber, em uma garrafa, a urina de um funcionário do presídio.

A delegação transmitiu às autoridades pertinentes as informações colhidas na visita, mas segundo a Anistia Internacional tem conhecimento não houve instauração de inquérito e os policiais militares e agentes carcerários supostamente envolvidos continuam na ativa.

Detenção juvenil

O sistema brasileiro de detenção juvenil também se acha em crise. Em julho de 2000 a Anistia Internacional publicou um relatório sobre os problemas extremos que enfrenta a Fundação do Bem-Estar do Menor, (FEBEM)[26] no Estado de São Paulo, especificando o alcance do problema e o fracasso das autoridades para lidar com a crise.[27] Até hoje o sistema de detenção juvenil continua a apresentar os mesmos problemas.

A Anistia Internacional reconhece que muitos dos adolescentes sob a custódia do sistema de detenção juvenil do país cometeram crimes graves, que alguns deles

26 A FEBEM de São Paulo faz parte do sistema brasileiro do juizado de menores. As unidades são administradas pela Secretaria de Assistência ao Desenvolvimento Social. Os transgressores menores de 18 anos são mantidos no sistema. A Anistia Internacional documentou problemas existentes em unidades de grande porte e superlotadas, em muitos estados. As iniciativas de construção de unidades menores em alguns estados, inclusive São Paulo, parecem ter produzido condições mais favoráveis. A organização continua monitorando a situação.

27 Veja: Brasil - Desperdício de Vidas - FEBEM São Paulo. Crise de direitos humanos, não uma questão de segurança pública. Índice AI AMR 19/14/00, Julho 2000.

representam perigo para a sociedade em geral e que é dever das autoridades proteger a população contra o crime. É evidente, no entanto, que as autoridades falham no cumprimento de sua obrigação de assegurar a proteção dos direitos dos jovens transgressores, conforme determina a lei. O Brasil tem uma das mais avançadas estruturas legislativas para proteção de menores. O Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA), lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, situa a legislação brasileira em linha com os padrões internacionais.[28] Ainda assim a Anistia Internacional continua recebendo informes de que o ECA é desrespeitado diariamente pelos dirigentes do sistema de detenção juvenil.

A prática disseminada do espancamento como forma de punição e a repressão violenta de distúrbios são comunicadas com regularidade à Anistia Internacional. A organização recebeu também informes de molestamento sexual de jovens detentos. Os representantes da Anistia Internacional que visitaram unidades de recolhimento de jovens e conversaram com ex-transgressores foram informados de que os jovens são espancados com freqüência como forma de punição. Ex-transgressores e promotores públicos informaram a Anistia Internacional acerca da extrema superlotação da Unidade de Atendimento Inicial (UAI), onde os jovens são detidos antes de seu encaminhamento a um centro de recolhimento. Segundo informação prestada à Anistia Internacional por funcionários da promotoria, em uma unidade destinada a manter 62 jovens havia 300 a 320. Funcionários da promotoria, ex-transgressores e organizações que trabalham com delinqüentes juvenis relataram à Anistia Internacional que os adolescentes eram obrigados a passar o dia inteiro imóveis, em uma sala grande, diante da televisão. Se algum se movesse, vários seriam espancados. A Anistia Internacional foi informada por ex-internos de que um adolescente epiléptico era espancado quando sofria um ataque.

Consta que os adolescentes que falassem no momento errado eram obrigados a permanecer de pé durante horas, com a cabeça encostada na parede, quando então, segundo os relatos, os monitores lhes desferiam cotoveladas na nuca. Outra forma de punição relatada por ex-transgressores aos representantes da organização consistia em obrigar o jovem a apoiar uma das mãos no chão e correr em círculos; quando caía, era imediatamente golpeado pelos monitores. Embora seja difícil comprovar alegações específicas de internos, esses relatos se enquadram no padrão das queixas recebidas pela organização e amplamente veiculadas pela imprensa.

28 Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança; Normas da ONU sobre a Proteção de Jovens Privados da Liberdade; Diretrizes da ONU para Prevenção da Delinqüência Juvenil (Diretrizes de Riyadh); Padrões Mínimos da ONU para Administração da Justiça aos Jovens (Regras de Beijing).

A Anistia Internacional reconhece ainda que os monitores que trabalham com jovens transgressores recebem treinamento insuficiente e salários baixos, além de pouca ou nenhuma assistência médica ou social para ajudá-los a lidar com as pressões de um trabalho difícil e perigoso. A organização registra a notícia das novas nomeações, para a Secretaria de Assistência ao Desenvolvimento Social e a direção da FEBEM em São Paulo, e continuará a monitorar cuidadosamente a situação para verificar a implantação das mudanças e melhorias prometidas.

As autoridades paulistas continuam fracassando em suas tentativas de lidar com o uso disseminado da violência e da força excessiva contra jovens transgressores sob a custódia da FEBEM. A Anistia Internacional continua a relatar e fazer campanha contra o uso habitual de tortura e maus-tratos por monitores contra internos.

Segundo relatos, a Unidade Franco da Rocha foi palco recentemente de numerosos incidentes de punição por espancamento e represálias violentas. Após a visita do Relator Especial da ONU sobre a Tortura, Sir Nigel Rodley, à Unidade Franco da Rocha em setembro de 2000, consta que vários jovens detentos foram espancados por terem revelado ao relator onde estavam os bastões e barras de metal usados como armas pelos monitores. Uma delegação da Anistia Internacional foi informada pelo Dr. Edsom Ortega, antigo Secretário de Assistência ao Desenvolvimento Social, de que os rapazes batem em si mesmos para fingir que foram vítimas de tortura. Trata-se de acusação feita com freqüência por monitores e autoridades contra supostas vítimas de tortura. Infelizmente a Anistia Internacional foi informada, também pelo Dr. Ortega, de que todos os rapazes envolvidos haviam escapado durante a transferência para outra unidade da FEBEM, de forma que não podem prestar testemunho do incidente de tortura. O Dr. Ortega deixou seu posto em abril de 2001.

A violência é empregada com freqüência por policiais militares chamados para conter distúrbios em unidades da FEBEM. A 11 de março de 2001 alguns policiais militares foram enviados a Franco da Rocha após notícias da erupção de um motim. Segundo as autoridades presentes no local, os distúrbios haviam irrompido após o fracasso de uma tentativa de fuga de internos. Os familiares dos detentos, no entanto, alegaram que o motim fora uma reação à tortura infligida por monitores dias antes, em seguida a uma visita da Comissão de Direitos Humanos do Congresso Federal. Um monitor de 21 anos foi morto durante a tentativa de fuga.

No correr do motim os internos mantiveram cerca de 40 reféns durante várias horas. As imagens da televisão mostram policiais militares disparando projéteis de borracha, às vezes

à queima-roupa, e lançando gás lacrimogêneo e jatos de pimenta a fim de recuperar o controle do estabelecimento. Alguns monitores que aguardavam do lado de fora do centro agrediram dois negociadores, o padre Julio Lancelotti e Ariel Castro. Os dois são veteranos de campanhas pelos direitos dos jovens detentos e haviam sido convidados pelas autoridades para negociar com os amotinados. Funcionários da promotoria, também convidados a negociar, foram obrigados a recorrer a uma escolta policial como proteção contra agressões de monitores. Consta que um jornalista presente ouviu um dos diretores do centro dizer aos monitores que eles teriam oportunidade de se vingar dos rapazes uma vez dominado o motim.

No dia 15 de março alguns promotores visitaram o centro, juntamente com 11 médicos-legistas, para examinar e entrevistar os 302 detentos juvenis do sexo masculino com o objetivo de verificar se as ameaças haviam sido cumpridas. As fotografias, imagens em vídeo, laudos médicos e depoimentos de vítimas colhidos por ocasião da visita indicam que os rapazes haviam sofrido espancamento em massa nas mãos dos monitores e policiais imediatamente após o motim. Os promotores informaram que 80% dos internos apresentavam ferimentos que correspondiam a tortura e maus-tratos.

Os problemas do centro Franco da Rocha caracterizam a totalidade do sistema da FEBEM no Estado de São Paulo, refletindo a persistente omissão das autoridades quanto a investigar e punir tortura e maus-tratos de jovens detentos por policiais e monitores em todo o sistema. Nenhum funcionário da FEBEM foi indiciado nos termos da Lei da Tortura de 1997. Desde o episódio descrito acima a Anistia Internacional foi informada por elementos da promotoria sobre relatos de novos incidentes de tortura e maus-tratos ocorridos em Franco da Rocha em junho de 2001.

Impunidade: o sistema da justiça criminal e a Lei da Tortura

A omissão generalizada das autoridades no encaminhamento à justiça de perpetradores de tortura tem sido um dos fatores decisivos que contribuem para a predominância da prática nas delegacias e prisões do Brasil de hoje. A Anistia Internacional reconhece o fato de que o Brasil incluiu em sua Constituição e legislação várias salvaguardas destinadas a impedir ou punir a prática da tortura. A inclusão de referências à tortura na Constituição de 1988 e, subseqüentemente, no Estatuto da Criança e do Adolescente,[29] e o que é mais importante, a aprovação da Lei da Tortura em abril de 1997, que define a tortura como crime pelo Código Penal, foram todos marcos importantes no processo de reconhecimento da tortura como delito sujeito a punição pela justiça criminal.

29 A referência à tortura no Estatuto da Criança e do Adolescente foi revogada com a introdução da Lei da Tortura em abril de 1997.

É evidente, contudo, que houve uma falha no âmbito da justiça criminal brasileira, afetando desde o sistema de segurança pública até os sistemas judiciário e penitenciário, quanto à implementação dessa legislação e à garantia dos direitos fundamentais dos suspeitos criminais. Os representantes da Anistia Internacional foram informados por vítimas, defensores dos direitos humanos, advogados e promotores de que a pressão sobre a justiça criminal resultou no desacato sistemático da legislação destinada a proteger os direitos dos detidos.[30]

A Anistia Internacional se preocupa também com o fato de que, desde a promulgação da Lei da Tortura, poucos casos de tortura chegaram a ser objeto de processo, um número ainda menor chegou a ser condenado nos termos da Lei da Tortura e apenas oito, segundo consta, foram confirmados em última instância, apesar das inúmeras denúncias feita por vítimas e seus parentes.[31] A maior parte dos casos de tortura que chega aos tribunais é processada sob acusações de abuso de autoridade ou lesão corporal, que acarretam sentenças punitivas muito mais brandas.

Embora as autoridades federais e algumas autoridades estaduais estejam começando a estudar formas de garantir que a lei seja posta em prática, a Anistia Internacional continua encontrando falhas fundamentais em todos os níveis do sistema da justiça criminal. Basicamente, a Lei da Tortura não está sendo empregada para proteger os cidadãos contra elementos das forças de segurança que cometem atos de tortura e maus-tratos, em muitos casos com regularidade.

Resumo da jornada de um caso de tortura através do sistema da justiça criminal
A tortura ocorre com maior freqüência em delegacias policiais e estabelecimentos penais, o que torna muito difícil e perigoso para as vítimas a denúncia de atos de tortura. Não só têm acesso limitado a órgãos autônomos, como também continuam sob o controle dos mesmos indivíduos que as torturaram. Quando vítimas de violações de direitos humanos, seus familiares ou defensores desses direitos conseguem relatar

30 Nas palavras do Relator Especial da ONU sobre a Tortura: "O Relator Especial observa que lhe foram comunicadas versões contraditórias ou incoerentes a respeito de diversas disposições legais, especialmente daquelas referentes à prisão e detenção provisória (para aguardar julgamento) pelos interlocutores oficiais, inclusive membros do judiciário. Isto parece confirmar alegações feitas tanto por detidos quanto por representantes da sociedade civil, de que as garantias estabelecidas por lei não são respeitadas na prática, pelo menos tendo em vista o fato de não serem conhecidas por aqueles que deveriam implementá-las". Relatório do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 90.

31 Ver o Apêndice para uma lista completa das figuras.

episódios de tortura, a vítima precisa ser submetida a exame médico-policial, o que indica o possível uso de tortura ou maus-tratos.

Caso deseje denunciar o ato de tortura, a vítima pode recorrer a uma série de entidades:

- **Advogado de defesa:** a maior parte da população carcerária do Brasil tem pouco acesso a advogados de defesa. Poucos dispõem de recursos financeiros para contratar advogado próprio e a maioria dos estados não estabeleceu defensoria pública conforme determina a Constituição

- **Ouvidoria:** o ouvidor ou ouvidora é uma pessoa autônoma que trabalha no âmbito de uma organização como, por exemplo, a polícia ou o serviço penitenciário, e que é designada para receber denúncias feitas por indivíduos. Em seguida o ouvidor/a encaminha tais denúncias às autoridades competentes, normalmente a corregedoria, e daí por diante pode acompanhar o andamento da questão até a mesma atingir a fase de abertura de processo ou ser arquivada. Os ouvidores não podem tomar a iniciativa de instaurar inquérito.

- **Corregedorias:** são departamentos de órgãos oficiais, tais como a polícia, o serviço penitenciário, a promotoria e o judiciário, encarregados de investigar denúncias e relatos de mau procedimento institucional ou criminal. Os integrantes da corregedoria fazem parte do pessoal do mesmo órgão, o que significa, por exemplo, que policiais civis investigam policiais civis. Uma vez encerrado o inquérito, a corregedoria tem três opções: arquivar o caso, se concluiu pela inexistência de provas das alegações; recomendar a abertura de processo disciplinar ou administrativo; ou mover ação tanto institucional quanto penal contra o suspeito da transgressão. Quando fica decidida a instauração de processo criminal o caso é encaminhado a um juiz, acompanhado de recomendação a respeito de seu processamento.

- **Judiciário:** o judiciário também recebe relatos de tortura e maus-tratos, especialmente durante processos em que suspeitos criminais alegam ter confessado sob tortura. Nesses casos o juiz deve suspender imediatamente o julgamento e solicitar à polícia e à promotoria a abertura de inquérito para investigar as alegações. Se concorda com a decisão de instauração de processo, o juiz encaminha o caso à promotoria e cuida para que seja aberto inquérito a fim de investigar as alegações.

- **Promotoria:** este órgão tem autoridade para receber denúncias de tortura e instaurar inquérito próprio para investigação de casos de tortura, ou pode solicitar à polícia (normalmente à corregedoria) a abertura de inquérito. Na maioria dos estados os casos são alocados aleatoriamente a um promotor, que decide o andamento a dar ao caso, se algum. O promotor não é obrigado a seguir a recomendação da corregedoria ou do juiz, mas se este não concorda com a decisão do promotor – que pode ser o arquivamento do caso ou a instauração de processo sob acusações de menor gravidade – o caso pode ser devolvido para reavaliação.

Quando o promotor decide pela instauração de processo o caso é apresentado a um juiz, com direito a recurso posterior a nível estadual e federal. O sistema penitenciário tem sua própria corregedoria e, às vezes, seu próprio ouvidor, ambos seguindo um processo paralelo. No entanto, de acordo com informes recebidos pela Anistia Internacional, poucos casos relatados jamais chegam a ser alvo de investigação adequada, muito menos de ação penal. Embora o Relator Especial da ONU sobre a Tortura tenha citado 348 casos de tortura em seu recente relatório, o governo só teve condições de mencionar dezesseis condenações nos termos da lei da tortura.

O Relator Especial da ONU sobre a Tortura citou o caso de Sheila Barbosa em seu relatório. Consta que Sheila Barbosa foi presa no dia 5 de fevereiro de 2000 por cerca de 20 policiais militares em Campina Verde, no Estado de Minas Gerais. Segundo a informação um deles a agrediu sexualmente e a pontapés, em resultado do que ela sofreu, conforme relatado, ferimentos nos seios e em uma das pernas. Sheila declarou que fora espancada para que revelasse o paradeiro de um homem com quem estava tendo um relacionamento e que era procurado pela polícia. Depois os policiais descobriram que havia um mandado de prisão contra ela no Estado de Minas Gerais.

Consta que Sheila foi informada de que um policial que já conhecia viria de Sobradinho para falar com ela. Segundo Sheila, ela já sofrera maus-tratos infligidos por esse policial quando fora presa anteriormente em um caso relativo a drogas. Sheila informa que, quando o policial chegou, ela foi deixada sozinha com ele em um pequeno aposento, durante nove horas. Segundo ela, foi algemada e em seguida sofreu assédio sexual, foi espancada e teve a cabeça enfiada em um balde com água. Consta que desmaiou em várias ocasiões e que a fizeram tomar algumas drogas. Conforme foi relatado, ao sair do aposento Sheila foi obrigada a assinar alguns papéis que não chegou a ler.

Sheila passou 25 dias na delegacia de Campina Verde. Durante esse período disse ter tentado suicidar-se tomando pílulas de sonífero que lhe foram dadas. A 3 ou 7 de março ela

foi transferida de automóvel para Brasília, pelo mesmo policial que disse tê-la agredido sexualmente. Na chegada à delegacia de Sobradinho Sheila foi algemada a uma janela e permaneceu sentada em um banco durante o dia inteiro. Consta que no dia seguinte foi levada para o cerrado pelo mesmo policial, além de outros. Sheila contou que os policiais fizeram disparos acima de sua cabeça e a ameaçaram.

Levada de volta à delegacia, Sheila teve permissão para contatar a família. No dia seguinte sua irmã chegou à delegacia, mas Sheila acabara de ser transferida para o presídio feminino de Brasília. Consta que antes da transferência ela foi examinada por um perito legista, a quem se queixou do tratamento a que fora submetida em Minas Gerais. Informa-se que o atestado médico não foi mostrado a Sheila.

Segundo a família de Sheila, ninguém fora informado de sua prisão e os familiares foram avisados de que não poderiam visitá-la durante os primeiros 30 dias de detenção na delegacia de Campina Verde. A Comissão de Direitos Humanos do Congresso Federal escreveu uma carta ao ouvidor da polícia de Minas Gerais, expressando sua preocupação e solicitando a tomada de medidas imediatas para que Sheila recebesse a visita de um médico. Consta que o oficial responsável pelo estupro ameaçou outros membros da família de Sheila caso ela continuasse a reclamar. Informa-se que a família deu queixa desses incidentes à polícia, sem qualquer resultado.

Legislação

A Lei da Tortura, embora seja o instrumento mais importante para acabar com a impunidade disseminada de que desfrutam aqueles que a praticam, não chega a definir plenamente o ato de tortura conforme descrito no Artigo Primeiro da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Humilhantes de Tratamento e Punição (Convenção contra a Tortura). A Lei da Tortura define a tortura da seguinte forma:

"Artigo 1
"I – coagir uma pessoa fazendo uso de violência ou ameaça grave que Resulte em sofrimento físico ou mental; com o propósito de obter Informação, uma declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; com o Intuito de provocar ato ou omissão de natureza criminosa; motivada por Discriminação racial ou religiosa;

"II – submeter uma pessoa sobre a qual se tenha responsabilidade, poder Ou autoridade a sofrimento físico ou mental intenso, fazendo uso de Violência ou ameaça grave como recurso para aplicar punição pessoal ou

Como medida preventiva."

Segundo a definição acima o emprego de "violência ou ameaça grave" é necessário. Mas o Artigo 1 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura se refere a "qualquer ato", sem requerer necessariamente violência para infligir "dor ou sofrimento grave, seja físico ou mental". Além disso, embora a Lei da Tortura estabeleça que a tortura pode ocorrer em função de "discriminação racial ou religiosa", a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura se refere a "discriminação de qualquer espécie", permitindo assim uma definição muito mais ampla de discriminação, que abarca, por exemplo, a discriminação com base no sexo ou por motivos de natureza social, cultural ou sexual.

É importante frisar também que a Lei da Tortura não se limita a atos de tortura perpetrados por agentes do estado.[32] Observou-se, contudo, que os casos de processo contra cidadãos privados nos termos da Lei da Tortura podem ter afetado os totais referentes ao número de casos julgados de acordo com essa lei.

Preocupa ainda a omissão generalizada da justiça criminal ante a implementação do texto atual da Lei da Tortura. No correr de várias visitas de pesquisa ao Brasil, a Anistia Internacional constatou um nítido desconhecimento dos pormenores da Lei da Tortura, ou relutância na implementação da mesma, entre os integrantes das corregedorias, bem como entre promotores e mesmo membros do judiciário. Os representantes da AI foram informados, em todos os casos, de que a lei não define de forma suficientemente clara a tortura, ou de que o incidente deve incluir algum ato formal de tortura com a intenção de extrair confissão ou informação, o que evidentemente ignora o Artigo 1, parte II da lei, ou de que deve haver alguma forma de "sofrimento intenso". Os representantes foram informados também de que a lei é excessivamente rigorosa, de que o estigma da palavra "tortura" é prejudicial demais para a polícia e por isso a mesma não deve ser empregada, e de que, como as vítimas são elementos suspeitos de crimes, suas palavras não merecem confiança.

Em reunião com o chefe da corregedoria da Polícia Militar de São Paulo, a Anistia Internacional foi informada de que a lei não abrange os espancamentos por policiais militares no momento da prisão e estes casos não devem, portanto, ser julgados como casos de tortura. Ao citar o artigo 1, parágrafo 2º da Lei da Tortura para ilustrar como

32 Ver Relatório do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 151.

a lei claramente abrange tais situações, um dos representantes motivou o comentário de que '*O senhor está fazendo uma interpretação muito literal desta lei*'.

Constatou-se também que o desconhecimento da lei ou a relutância em implementá-la são agravados por negligência ou conluio institucional em todas as etapas do processo da justiça criminal. Cada entidade, inclusive as corregedorias, promotorias e o judiciário, atribui a responsabilidade às outras. Embora muitos dos envolvidos reconheçam o uso endêmico da tortura, não reconhecem o impacto direto de tal fato sobre o trabalho que fazem. Assim é que os promotores nunca deixaram de comunicar à Anistia Internacional a incapacidade das corregedorias para empreender investigações adequadas dos incidentes de tortura, mas raramente fizeram comentários sobre seu próprio direito de instaurar inquéritos ou supervisionar investigações policiais a fim de assegurar o encaminhamento dos casos a julgamento.

Acesso a Advogado
Os direitos básicos, tais como o direito de acesso a familiares, advogado e médico, costumam ser ignorados. Segundo o recente relatório do Relator Especial da ONU sobre a Tortura:

Durante suas visitas a carceragens policiais o Relator Especial constatou que a maioria dos suspeitos acreditava que as respectivas famílias não haviam sido informadas sobre sua prisão e paradeiro, bem como que, na prática, muito raramente as pessoas detidas têm assistência de advogado. Foi informado, pelo contrário, de que nos poucos casos em que o detido teve advogado particular este fora impedido de ver o cliente antes da conclusão da instrução preliminar. [33]

Detidos oriundos de setores carentes da sociedade têm pouco ou nenhum acesso a representação jurídica, embora a Constituição requeira que o estado a proporcione. Muito poucos estados instituíram defensoria pública conforme determina a Constituição[34] e a legislação estadual. No entanto, sejam quais forem as estruturas com existência formal, a provisão de defesa judiciária é claramente inadequada. Nos estados que proporcionam defensoria pública, como o Rio de Janeiro, a mesma sofre de insuficiência de pessoal e verba.

33 Relatório do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 95.

34 A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5 LXXIV da Constituição de 1988.

Consta que em algumas prisões do Rio de Janeiro o pessoal penitenciário atua como conselheiro legal dos internos, fornecendo-lhes informações simples sobre o andamento de seus processos, dada a falta de qualquer outra forma de assistência legal. Nos estados que não instituíram defensorias públicas existem outros sistemas. Em São Paulo, por exemplo, a Promotoria de Assistência Judiciária (PAJ) é uma repartição da Procuradoria Geral do Estado (PGE). No entanto, esse é o órgão responsável pela representação dos interesses legais do estado, o que cria um possível conflito de interesses, sobretudo no que se refere à compensação das vítimas de tortura, pois os advogados do mesmo órgão representam tanto a defesa quanto a acusação em casos de tortura. Alguns advogados da PAJ, contudo, negaram que isso constituísse problema na realidade, pois atuavam em casos de indenização sem jamais permitir que sua posição comprometesse o trabalho que faziam.

Membros da PAJ disseram à Anistia Internacional que, dada a insuficiência de pessoal na PAJ e o grande número de casos que lhe são encaminhados, os advogados têm muito pouco tempo para conversar com os clientes e discutir os respectivos casos. O primeiro encontro costuma ter lugar poucos minutos antes da audiência com o juiz. Muitas vezes os casos são discutidos com o cliente no banheiro do tribunal, devido à falta de espaço disponível para servir de sala de reunião e muito raramente, se é que alguma vez, os advogados da PAJ dispõem de tempo fora do tribunal para manter contato com seus clientes em delegacias ou presídios. Na maioria dos estados em que existe defensoria pública os advogados ganham menos que os promotores, o que torna muito menos atraentes suas perspectivas de carreira profissional.[35]

Alguns profissionais da PAJ afirmaram ser normal que a maioria de seus clientes alegue ter sofrido tortura durante o processo de obtenção de "confissões". Os advogados disseram aos representantes da Anistia Internacional que haviam conseguido fazer com que algumas "confissões" fossem excluídas como prova, mas tudo indica que nenhum dos advogados tenha feito qualquer denúncia ulterior ou

35 Nas palavras do Relator Especial da ONU sobre a Tortura: "O Relator Especial foi informado também, por defensores públicos do Rio de Janeiro, de que existiu um Núcleo de Defesa da Cidadania, organismo que prestava assistência nas delegacias às pessoas presas em flagrante. O serviço operava 24 horas por dia. Infelizmente o organismo foi desativado devido à falta de defensores públicos dispostos a prestar o serviço, tendo em vista os baixos salários e o fato de que como promotores eles teriam melhor remuneração. Tanto advogados quanto ONGs indicaram ainda que os defensores públicos raramente dedicam tempo suficiente à representação dos réus não pagantes. Consta que muitas vezes eles travam conhecimento com os clientes por ocasião da primeira ou mesmo da segunda audiência, e nem sempre se manifestam em defesa do cliente durante o julgamento." Relatório do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 94.

tomado a iniciativa de investigar alegações de tortura. Além de tudo isso, em São Paulo a assistência jurídica é proporcionada também por um órgão ligado à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). Esse órgão, que se denomina Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), atua apenas no âmbito do sistema penitenciário, sofrendo também de grave insuficiência de pessoal e recursos.

Proteção de vítimas e testemunhas

Embora exista inúmeros órgãos aos quais denúncias de tortura podem ser feitas, existe uma grande lacuna entre a incidência e o número de casos denunciados. Vítimas e testemunhas de tortura ainda relutam em se manifestar, seja por temer represálias, por desconhecimento de seus direitos ou falta de confiança no sistema da justiça criminal. As vítimas ou familiares de vítimas que chegam a apresentar denúncia de atos de tortura correm invariavelmente o risco de outros atos de violência.

Consta que no dia 28 de julho de 2000 alguns indivíduos detidos na cadeia pública da cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, que é um centro de detenção provisória cujo pessoal pertence à Polícia Civil de São Paulo, foram obrigados, vestindo apenas suas cuecas, a atravessar um corredor polonês formado por policiais que os golpearam com cassetetes, cabos de vassoura e fios elétricos, além de agredi-los a socos e pontapés. O motivo da punição fora a descoberta de facas escondidas em algumas celas durante uma inspeção. Dezesseis presos sofreram ferimentos graves. Os familiares das vítimas relataram o incidente à Promotoria local, com o resultado de que alguns promotores tomaram a medida incomum de reunir provas e apresentar acusação contra os guardas do estabelecimento, no que constituiu um dos poucos indiciamentos dessa natureza feitos segundo a Lei da Tortura.

Desde a instauração do inquérito a Anistia Internacional foi informada de que as supostas vítimas haviam permanecido no mesmo centro de detenção, sem que fosse tomada qualquer medida para protegê-las. No entanto vários elementos da Polícia Civil, transferidos temporariamente da cadeia pública devido a acusações de participação no incidente, foram mais tarde transferidos de volta ao estabelecimento, com a justificativa de que o mesmo apresentava insuficiência de pessoal e se tornara vulnerável a fugas. Os promotores que lidavam com o caso informaram à Anistia Internacional que depois disso várias vítimas retiraram o depoimento que haviam prestado. Os membros da Polícia Civil interrogados perante o juiz que preside o caso alegaram que as vítimas haviam infligido os ferimentos em si próprias, argumento de defesa comum em casos de tortura.

Após uma campanha internacional em favor das vítimas, as autoridades paulistas decidiram transferi-las da cadeia para garantir sua segurança. A Anistia Internacional foi

informada desde então de que as vítimas haviam sido transferidas para diversas prisões do estado. Cabe agora ao juiz solicitar, por meio de carta precatória, o testemunho de cada uma delas, a ser prestado perante um juiz local, na municipalidade em que o detido está sendo mantido. A Anistia Internacional foi informada, também pelos promotores, de que isso retardará ainda mais o processo, prejudicando as chances que os promotores tenham de levar os supostos perpetradores a julgamento.

A Anistia Internacional foi informada também de que promotores que trabalhavam no caso haviam recebido ameaças de morte, ordenando-lhes que abandonassem o caso. Consta que as ameaças cessaram após um apelo de Ação Urgente feito por membros da Anistia Internacional.

As vítimas e testemunhas de tortura que conseguem apresentar denúncia correm um risco crescente de represálias, sobretudo dada a inexistência de medidas oficiais para garantir sua segurança. Após feita a denúncia as vítimas e testemunhas de tortura costumam permanecer sob o controle dos supostos perpetradores, ou de seus colegas.

Tanto vítimas quanto testemunhas podem ser transferidas para outros locais, no âmbito do sistema policial ou penitenciário, sem que qualquer informação sobre seu paradeiro seja transmitida a seus familiares ou advogados, o que dificulta extremamente o contato com elas. Muitas vítimas retiram seus depoimentos ou denúncias após serem devolvidas ao respectivo centro de detenção porque recebem ameaças ou são alvo de mais tortura ou maus-tratos.

O governo, em colaboração com organizações não governamentais, estabeleceu um programa de proteção de testemunhas denominado PROVITA. A Anistia Internacional aplaude esse programa como ferramenta importante para assegurar a proteção de testemunhas em julgamentos de casos de direitos humanos. No entanto, além de funcionar apenas em alguns estados e ter sofrido de insuficiência de verba em períodos anteriores, o programa não cobre a maioria das vítimas de tortura porque exclui todas as pessoas que tenham ficha criminal e todos os presos provisórios.[36]

36 "Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgão de segurança pública." Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999.

Além disso a Anistia Internacional foi informada pelo Governo Federal de que existe um outro esquema, cujo objetivo específico é proteger indivíduos com ficha criminal. Trata-se do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, cujo propósito específico é oferecer proteção a suspeitos criminais que prestam depoimento em ações penais movidas pelo estado. O esquema como está estabelecido não oferece proteção a vítimas de tortura, muitas vezes pessoas que não dispõem de informação a transmitir ao Estado. Durante uma reunião com o chefe da divisão de direitos humanos da Polícia Federal, uma delegação da Anistia Internacional foi informada de que o programa não incluía nem jamais incluíra vítimas de tortura. Ademais tudo indicava que a Polícia Federal não tinha conhecimento de que o programa podia cobrir vítimas de tortura.

Perícia e Exames Médico-Legais

Os exames periciais e médico-legais das vítimas são essenciais para fundamentar os processos de acusados de tortura e maus-tratos. Acesso a médicos ou pessoal médico, já bastante restrito no sistema penitenciário brasileiro, é ainda mais limitado no caso das vítimas de tortura. A Anistia Internacional recebe muitos relatos descrevendo como as vítimas de tortura e maus-tratos freqüentemente permanecem incomunicáveis durante longos períodos, até que os sinais visíveis da tortura que sofreram não possam mais ser vistos por médicos e familiares.

A Anistia Internacional recebe com regularidade relatos de detidos, seus familiares ou defensores dos direitos humanos, descrevendo como as vítimas permanecem incomunicáveis durante longos períodos, até o desaparecimento dos sinais visíveis de tortura. As vítimas que chegam a ter acesso a médico recebem pouco ou nenhum tratamento e são submetidas a exames superficiais que não têm condições de determinar a ocorrência ou não de tortura ou maus-tratos. Os médicos que examinam possíveis vítimas de tortura raramente têm o preparo ou a informação necessários para lhes permitir a conclusão de que as lesões corporais são compatíveis com atos de tortura. Além disso, na maioria dos estados os médicos-legistas que trabalham no Instituto Médico-Legal (IML) são diretamente vinculados à polícia ou são autônomos, mas ainda sob a alçada da Secretaria Estadual de Segurança Pública, o que limita sua imparcialidade. Os imls sofrem de grave insuficiência de pessoal e recursos, dispondo de pouco ou nenhum treinamento para lidar com casos de tortura ou com os padrões internacionais que regulamentam a investigação desse tipo de ocorrência, como por exemplo a Documentação sobre a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Humilhantes de Tratamento e Punição.[37]

37 O Manual sobre Investigação e Documentação Efetivas de Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas e Humilhantes de Tratamento e Punição (também conhecido como Protocolo de Istambul),

Wander Cosme Carvalheiro foi preso em São Paulo na noite de 11 de fevereiro de 2001 por integrantes da Polícia Civil. Os policiais haviam apontado armas para a esposa e pais de Wander a fim de obter informações sobre seu paradeiro. Ele foi levado à DEPATRI, uma das principais delegacias da cidade de São Paulo, onde, segundo consta, teve os olhos vendados, foi amordaçado e pendurado no pau-de-arara, enquanto os policiais tomavam uísque. Wander alegou que teve as mãos e pés amarrados com fios elétricos e foi golpeado na sola dos pés com cassetetes, além de agredido a socos e pontapés, antes de ser envolto em um pano molhado e receber eletrochoques no corpo inteiro, inclusive nos órgãos genitais. Ele também declarou que um objeto foi inserido no seu ânus. Segundo ele os abusos se prolongaram por várias horas e após a tortura ele foi obrigado a assinar uma confissão que o implicava em um episódio de roubo em que um policial fora atingido por um disparo. Wander afirma que não teve permissão para ler a confissão antes de assiná-la.

Em seguida Wander foi encaminhado para exame ao IML do maior hospital de São Paulo, acompanhado em ambas as ocasiões pelos próprios torturadores. Consta que nunca foi deixado a sós com o médico e que nem chegou a se despir durante o exame. Foi relatado que, além de não ter sido examinado adequadamente pelos médicos, um deles ainda perguntou a Wander "*Você apanhou, ladrão?",* ao que Wander, ainda em presença dos torturadores, declarou que não fora espancado. Consta que a essa altura o médico acrescentou, *"Então volta para apanhar"*. No dia 2 de fevereiro de 2001 a família de Wander, sem qualquer informação sobre seu paradeiro, contratou um advogado. Ao consultar a DEPATRI a respeito dos pormenores das acusações contra Wander, o advogado, segundo foi alegado, recebeu dos policiais a informação de que não tinham a chave do arquivo e portanto não podiam consultar a pasta. Wander Cosme permaneceu incomunicável até 7 de fevereiro de 2001, pois seus familiares e o advogado não conseguiram ter acesso aos pormenores do caso. A família contratou um segundo advogado que, segundo consta, afirmou que mediante R$1.000,00 (aproximadamente US$400) obteria acesso ao arquivo da polícia por intermédio de contatos policiais. A família não dispunha de tal soma.

Da DEPATRI Wander Cosme foi transferido para a 77^0 delegacia, onde seus companheiros de cela, A. F., E. A. Q. E, A. S., comprovaram os ferimentos que ele apresentava. A irmã de Wander conseguiu visitá-lo e contou a representantes de uma ONG que seu corpo estava coberto de escoriações e ele tinha feridas nos pés e na boca. Wander Cosme foi transferido em seguida para o centro de detenção provisória Belém II, onde no dia 4 de março de 2001 pode finalmente encontrar-se a sós com a família e o advogado.

apresentado à ONU por uma coalizão informal de entidades profissionais e de direitos humanos em agosto de 1999.

Nessa ocasião Wander descreveu a tortura a que fora submetido e mais tarde os familiares e o advogado denunciaram o incidente à Corregedoria da Polícia Civil e à Promotoria. Consta que a Corregedoria abriu inquérito, embora a denúncia feita à Promotoria pelos familiares de Wander não tenha sido averiguada, segundo as informações. Segundo informação recebida pela Anistia Internacional, até o momento nenhum policial foi indiciado e os acusados permanecem na ativa. O médico que examinou Wander Cosme está sendo investigado pelo Conselho Regional de Medicina quanto à possibilidade de que tenha havido negligência nesse caso.

Wander Cosme continua apresentando problemas psicológicos em conseqüência da extensa tortura a que foi submetido. À altura da redação deste documento, Wander Cosme permanecia em um centro de detenção provisória, aguardando o encaminhamento de seu caso ao tribunal.

A Anistia Internacional recebeu numerosos informes de negligência ou cumplicidade da parte de médicos que examinaram vítimas de tortura; os exames costumam ter lugar em presença do próprio policial ou agente carcerário acusado de ter causado os ferimentos, o que impede as vítimas de fazer um relato completo sobre a maneira como os sofreram.[38]

38 O Relator Especial da ONU sobre a tortura declara o seguinte a respeito do IML em seu relatório: "De acordo com ONGs e promotores, os delegados ou os policiais que acompanham uma vítima de tortura a um IML muitas vezes ditam ao médico legista o conteúdo de seu laudo. Além disso, muitos dos detentos que o Relator Especial entrevistou informaram que, por medo de represálias, quando examinados em um IML eles não se queixavam dos maus tratos a que haviam sido submetidos. Eles muitas vezes se queixaram de terem sido levados ao IML por seus próprios torturadores e de terem sido intimidados e ameaçados durante o traslado. Muitos deles teriam inventado histórias para responder às perguntas dos médicos, de modo a não implicar quaisquer funcionários encarregados da execução da lei. Isso também aconteceu quando o incidente de tortura ocorreu em uma penitenciária, uma vez que, nesse caso, as vítimas são acompanhadas por policiais militares, que, em muitos estados, também participam da vigilância das penitenciárias. A Secretaria Estadual de Defesa Social de Pernambuco negou as alegações muitas vezes ouvidas pelo Relator Especial de que os funcionários encarregados da execução da lei geralmente estavam presentes na sala do IML em que ocorria o exame. Também foi alegado que os peritos forenses do IML apenas registram lesões externas e visíveis. Além disso, foi dito que laudos médicos elaborados por profissionais médicos independentes não teriam valor probatório nos tribunais como testemunho do IML. Embora não seja possível avaliar até que ponto as alegações acima revelam um problema generalizado, é evidente que o problema é suficientemente real com relação a um número significativo de funcionários do IML. Além disso, enquanto esses funcionários permanecerem sob a mesma autoridade governamental que a polícia, só poderão persistir dúvidas quanto à confiabilidade de suas constatações."
Relatório do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 147 & 148

A Anistia Internacional recebeu também várias denúncias de funcionários do IML, promotores, funcionários do judiciário e defensores dos direitos humanos, no sentido de que os formulários padronizados de laudo do exame médico das vítimas de tortura limitam a atuação do examinador quanto à especificação pormenorizada de suas conclusões e constatações.[39] Laudos que contêm perguntas diretas e restritivas, além de listas de verificação a serem preenchidas, tendem a limitar descobertas que poderiam indicar o uso de tortura, privam os médicos da liberdade de expressar plenamente seus pareceres profissionais e constituem contravenção do Manual sobre Investigação e Documentação Efetivas de Tortura (Protocolo de Istambul) de agosto de 1999.[40]

A Anistia Internacional foi informada também, por funcionários do IML e promotores, de que os médicos examinadores que costumam ser solicitados a descrever o grau de lesão corporal das vítimas hesitam em definir as lesões de outra forma que não seja

39 A pergunta específica do laudo de exame de corpo de delito está redigida da seguinte forma: "[a lesão]...foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada)"
A Anistia Internacional foi informada de que os peritos médicos relutam em indicar lesões correspondentes a atos de tortura, dada a natureza extremamente específica da pergunta tal como está redigida.

40O Manual sobre Investigação e Documentação Efetivas de Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas e Humilhantes de Tratamento e Punição (Protocolo de Istambul) declara o seguinte:
"6b) O perito médico deve preparar prontamente e por escrito um relatório preciso. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
i. Circunstâncias da entrevista: nome do indivíduo examinado, nomes e afiliações dos presentes ao exame; data e hora exatas, local, natureza e endereço da instituição (mencionando o aposento, quando for apropriado) em que o exame está sendo realizado (p.ex., centro de detenção, clínica, residência, etc.); e as circunstâncias do examinado por ocasião do exame (p.ex., natureza de quaisquer fatores de contenção na chegada ou durante o exame, presença de forças de segurança durante o exame, comportamento dos acompanhantes do preso, ameaças dirigidas ao examinador, etc.); e qualquer outro fator relevante;
ii. Histórico: Registro minucioso do histórico do examinado conforme apresentado durante a entrevista, com menção dos métodos alegados de tortura ou maus-tratos, das ocasiões da suposta ocorrência de tortura ou maus-tratos e de todas as queixas de sintomas físicos e psicológicos;
iii. Exame físico e psicológico: Registro de todas as conclusões de natureza física e psicológica resultantes do exame clínico, inclusive de testes apropriados para fins de diagnóstico e, sempre que possível, fotografias a cores de todas lesões;
iv. Parecer: Uma interpretação da provável relação entre as conclusões de natureza física e psicológica e a possibilidade de tortura ou maus-tratos. Recomendação de tratamento médico e psicológico e/ou exames adicionais.
v. Autoria: O relatório deve identificar com clareza os profissionais que fizeram o exame e deve ser assinado."

como "lesão corporal leve", já que as definições de lesão corporal grave ou gravíssima são excessivamente restritivas segundo o Código Penal.[41]

Isto não apenas gerou a tendência a caracterizar as lesões decorrentes de tortura como menos graves do que freqüentemente são, como também é argumento empregado para justificar a não aplicação da Lei da Tortura, o que acontece porque os promotores e juízes costumam considerar condição essencial para a abertura de um processo por tortura a menção no laudo do exame médico de lesões corporais graves ou gravíssimas. Na realidade isso não constitui requisito nos termos da Lei da Tortura[42] e significaria, de fato, que nos casos sem sinais evidentes da ocorrência de tortura, como por exemplo no caso de simulação de execução ou sufocamento, não seria possível mover ação penal contra os responsáveis.[43]

Ouvidorias

A criação de órgãos de supervisão no âmbito de instituições estaduais foi um passo importante na ampliação da monitoração externa da justiça criminal brasileira. Alguns estados instituíram ouvidorias para a polícia e em certos casos também para o sistema penitenciário. As ouvidorias funcionam no âmbito da instituição que supervisionam, sendo que os regulamentos que regem sua atuação e o processo de designação das mesmas variam extremamente de um estado para outro, o que exerce profunda influência sobre seu nível de autonomia e independência. A Anistia Internacional reconhece que algumas ouvidorias estão realizando um trabalho importante, mas acredita que sua atuação precisa ser ampliada e que elas devem receber apoio político

41 Lesão corporal de natureza grave,
§ 1 Se resulta: I-incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;* Vide art. 168, § 2 , do Código de Processo Penal. II-perigo de vida; III-debilidade permanece de membro, sentido ou função; IV-aceleração de parto:
Pena-reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
§ 2 Se resulta: I-incapacidade permanente para o trabalho; II-enfermidade incurável; III-perda ou inutilização de membro, sentido ou função; IV-deformidade permanente; V-aborto: Pena-reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

42 II, § 3º Se o crime resulta em lesões corporais graves ou gravíssimas, a pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos... Lei no 9.455 de 7 de abril de 1997, A Lei da Tortura.

43 Isso também contraria a própria definição de tortura conforme o Artigo 1 da Convenção da ONU contra a Tortura, segundo a qual a tortura pode ser de natureza física ou mental, não dependendo, portanto, da gravidade de qualquer lesão física: "...o termo 'tortura' significa qualquer ato pelo qual se inflige intencionalmente dor ou sofrimento graves, sejam de natureza física ou mental..." Convenção contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Humilhantes de Tratamento e Punição, 10 de dezembro de 1994. Parte 1, Art. 1, paragr. 1.

e financiamento adequado para que possam desempenhar um papel de importância cada vez maior na denúncia de atos de tortura e maus-tratos, assim como na monitoração de práticas policiais.

Os ouvidores recebem denúncias e acompanham o andamento dos casos nas corregedorias até que os mesmos sejam arquivados, processados internamente ou encaminhados ao sistema judicial. Além disso compilam dados sobre abusos cometidos pela polícia e exercem pressão política sobre as autoridades a respeito de padrões de violação ou casos individuais. Mas os ouvidores não têm autoridade para investigar os casos que lhes são apresentados nem para encaminhá-los diretamente à Promotoria, ou acompanhar os casos após seu encaminhamento à mesma. No entanto, o Governo Brasileiro declara em seu relatório ao Comitê contra a Tortura que:

"As ouvidorias da polícia recebem, investigam e apuram denúncias de irregularidades cometidas por agentes policiais civis e militares ."[44]

O antigo ouvidor de São Paulo informou à Anistia Internacional que seu gabinete estava recebendo cerca de 45 denúncias de tortura por mês. Em 1999 a Ouvidoria encaminhou 134 casos de tortura à Corregedoria para investigação, mas em 2000 a Anistia Internacional foi informada pela Promotoria de que havia apenas 15 processos em tramitação no estado nos termos da Lei da Tortura.

Além disso muitos ouvidores, de ambos os sexos, sofrem ameaças contra sua função ou pessoa no desempenho do trabalho que lhes compete, tal como acontece com os defensores dos direitos humanos que atuam em defesa dos direitos dos detidos.

Segundo relatos, em novembro de 1997 Hildebrando Freitas foi espancado em Belém, capital do Pará, por membros da Polícia Civil supostamente vinculados a um dos seus rivais comerciais. Uma noite dois delegados e 10 policiais invadiram o bar de Hildebrando e o ameaçaram para que fechasse o estabelecimento. Seguiu-se uma discussão e ele foi preso, por desacato à autoridade,[45] constando que a caminho da delegacia Hildebrando foi espancado no interior da viatura policial.

44 Relatório inicial sobre a implementação da Convenção contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Humilhantes de Tratamento e Punição apresentado pelo Governo brasileiro (CAT/C/9/Ad.16) 26 de maio de 2000, paragr. 148.

45 Ver os comentários do Relator Especial da ONU sobre a Tortura a respeito do abuso de autoridade, em seu documento recente sobre o Brasil: Relatório do Relator Especial Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 169 (p).

Ao chegar à delegacia consta que ele sofreu novo espancamento na região genital, sendo depois levado para uma cela onde recebeu ameaça de agressão sexual - "*você vai virar menina agora".* A família de Hildebrando conseguiu providenciar sua libertação e levou-o imediatamente ao médico para um exame independente. Até hoje Hildebrando ainda apresenta problemas de saúde em resultado do episódio de espancamento. A Promotoria não deu andamento ao caso, que foi arquivado mais tarde com a justificativa de que não havia evidência suficiente para identificar os acusados.

Após pressão exercida por ongs de direitos humanos o caso foi subseqüentemente reaberto, mas tornou a ser encerrado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado. No entanto a Sociedade Paraense de Direitos Humanos (SPDDH), ONG sediada em Belém, protestou e apresentou o depoimento de três testemunhas que confirmaram a versão dos fatos dada por Hildebrando Freitas. No dia 14 de junho de 2000, dois delegados e quatro outros investigadores da polícia foram acusados nos termos da Lei da Tortura. Todos os acusados permanecem na ativa, com exceção de um dos delegados, agora reformado e recebendo pensão integral. Nenhum dos acusados foi alvo de medidas disciplinares por parte da corregedoria. No momento o caso se encontra na Promotoria e as acusações originais contra Hildebrando estão sendo contestadas no tribunal.

A ouvidora Rosa Marga Roth tentou reabrir a investigação policial e também procurou dar maior divulgação ao caso, concedendo várias entrevistas à imprensa local. Um dos delegados envolvidos moveu cinco ações diferentes contra a ouvidora da polícia, com o objetivo evidente de intimidá-la. O mesmo delegado tentou até provocar sua demissão. Todas as ações movidas contra ela foram rejeitadas pelo juiz, mas em duas o delegado recorreu da decisão, um dos processos se refere à difamação e o outro, segundo informações, devido à interferência com uma testemunha.

A prática da intimidação de ouvidores e defensores dos direitos humanos é comum no Brasil. Ocorreram outros casos de tentativa de fechamento dos escritórios ou restrição dos poderes já limitados da ouvidoria.

Corregedorias

As corregedorias existem para as polícias militar e civil, para monitores e guardas de prisões, assim como para a procuradoria e para o judiciário. O próprio Governo Brasileiro admitiu o problema fundamental das corregedorias, declarando em seu relatório ao Comitê da ONU contra a Tortura:

"Vários desses crimes [de tortura] ficam impunes, em decorrência de um forte *sentimento de corporativismo* nas forças policiais para apurar e punir os agentes

envolvidos com a prática de tortura. O dominante *sentimento corporativista* que permanece nas forças policiais deixa muitos desses crimes sem punição exemplar, o que certamente dificulta que novos atos como esses ocorram novamente." [46]
Disto resulta com freqüência o mascaramento das investigações de tortura ou a ausência de instauração de inquérito exaustivo e imparcial sobre alegações de tortura ou maus-tratos.

É importante observar que as unidades de investigação interna, ou corregedorias, compõem-se de integrantes dos mesmos órgãos sob investigação. Muitos integrantes das corregedorias eventualmente retomam suas funções habituais na polícia, às vezes para trabalhar ao lado daqueles que investigaram. O corregedor é sempre um elemento dos altos escalões policiais. Além disso as investigações são muitas vezes levadas a cabo no próprio quartel ou delegacia a que pertence o suspeito perpetrador. Em seu exame do relatório brasileiro de 1996 o Comitê contra a Tortura das Nações Unidas declarou:

"O Comitê recomenda com ênfase que todas as denúncias de mau procedimento de membros das forças de segurança sejam investigadas por um órgão independente e não pelas próprias forças de segurança. Devem ser estabelecidos, em todas as regiões do país, mecanismos para o registro e investigação de tais denúncias, sendo a existências dos mesmos devidamente divulgada. Tais mecanismos devem tomar providências para a proteção efetiva de denunciantes e testemunhas contra intimidação e represálias"[47]

A 11 de setembro de 2000 dois motoristas de lotação, Marcos Silva Feitosa e Carlos Alberto Lima Ferreira, foram detidos por policiais militares que os acusaram de participação em um assalto à mão armada. Consta que os policiais indicaram uma arma que alegaram ter encontrado em poder de um dos dois homens. Em seguida os policiais entraram em uma casa das proximidades onde, segundo os relatos, prenderam um terceiro homem, Juscelino Silveira Pinto, que acusaram de cumplicidade no crime. Segundo os três homens, uma vez presos eles foram levados para um beco e espancados com os cassetetes e armas dos policiais.

46 Relatório inicial sobre a implementação da Convenção contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Humilhantes de Tratamento e Punição apresentado pelo Governo brasileiro (CAT/C/9/Ad.16) 26 de Maio de 2000 paragr. 82.

47 Observações finais do Comitê sobre Direitos Humanos: Brasil. 16/09/96. CCPR/C/79/Ad.66; A/51/40, paragr. 327.

Os homens foram então conduzidos à DEPATRI, uma das maiores delegacias policiais de São Paulo, onde declararam que foram espancados enquanto eram presos, mas, segundo afirmaram, o delegado não aceitou a queixa. Apesar da vítima do assalto não ter tido condições de identificá-los como sendo os autores do roubo, os policiais os informaram de que, como já tinham ficha criminal, podiam permanecer detidos por porte ilegal de arma de fogo. A 24 de outubro, mais de um mês após a ocorrência, os homens foram levados à presença de um juiz, segundo alegam pela primeira vez, e descreveram as circunstâncias sob as quais haviam sido presos, mas consta que o juiz não tomou qualquer medida para determinar a investigação das alegações, embora os homens afirmem a existência de várias testemunhas dos eventos que cercaram o episódio da prisão.

Uma delegação da Anistia Internacional denunciou as circunstâncias do suposto espancamento à Corregedoria da Polícia Militar de São Paulo e, ao fazê-lo, foi informada de que a denúncia seria encaminhada ao mesmo quartel da polícia a que pertenciam os acusados. Competia ao dito quartel a iniciativa da sindicância interna e somente seria instaurado novo inquérito caso a corregedoria considerasse a sindicância insuficiente. A Anistia Internacional foi informada sem mais detalhes que após sindicância inicial o caso fora encerrado.

É extremamente raro, se é que jamais acontece, o afastamento do serviço ativo de policiais sob investigação,[48] que muitas vezes continuam trabalhando na mesma área ou delegacia em que ocorreu o incidente e onde são mantidas as vítimas ou testemunhas. A transferência é também uma meio de evitar a suspensão, seja pelo deslocamento do acusado de tortura para tarefas administrativas, seja, como acontece com freqüência cada vez maior, por transferência para delegacias distantes onde sua inacessibilidade pode dificultar as investigações. Em um encontro com o chefe da corregedoria da Polícia Civil de São Paulo, uma delegação da Anistia Internacional foi informada de que a transferência de policiais acusados de tortura para delegacias dos subúrbios era prática comum. A Anistia Internacional recebeu a informação de que, em conseqüência dessas transferências, muitos policiais violentos são postados em delegacias rurais ou pequenas comunidades, em resultado do que algumas delegacias acabam reunindo vários supostos torturadores, o que torna ainda mais enraizadas a tortura e a impunidade.

48 Durante reunião recente com o Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, representantes da Anistia Internacional foram informados de que o trabalho da polícia paulista seria totalmente interrompido se todos os policiais sob investigação motivada por alegações de tortura ou maus-tratos fossem afastados do serviço ativo.

José (pseudônimo), de 15 anos, saiu de casa em Xinguara, no Estado do Pará, na tarde de 7 de junho de 1999. Sua mãe, Iraci Oliveira dos Santos, ficou preocupada quando ele não voltou naquela noite e procurou o filho nos hospitais locais antes de ir à delegacia, onde lhe foi dito que José havia sido detido.

José disse à mãe que fora seguido pela polícia ao sair de casa e, assustado, caíra da motocicleta. Segundo seu relato os policiais pararam, apontaram as armas contra ele, deram-lhe pontapés e ameaçaram matá-lo, antes de o levarem para um local não identificado onde novamente o espancaram e ameaçaram. Finalmente, conta José, conduziram-no à delegacia sob a acusação de posse de uma reduzida quantidade de maconha e de uma pistola. Na mesma noite os policiais levaram José para o corredor da delegacia e tornaram a espancá-lo. Outros rapazes detidos na delegacia disseram que o espancamento foi tão violento que eles pensaram que José iria morrer. Consta que José foi obrigado a "confessar" episódios anteriores de prisão que jamais haviam ocorrido. Desde que foi libertado ele apresenta problemas psicológicos e foi internado várias vezes em uma instituição psiquiátrica durante períodos de um ou dois meses. José continua até hoje sob tratamento medico. A Anistia Internacional foi informada de que embora o governo estadual tenha sido instruído a pagar o tratamento médico de José, bem como o transporte para levá-lo, juntamente com sua mãe, a Belém, onde ele faz o tratamento, isso custou a acontecer. Muitas vezes a mãe de José foi obrigada a tomar dinheiro emprestado a fim de fazer a viagem, situação extremamente humilhante para ela.

A Anistia Internacional recebeu informes de que o delegado local, o escrivão da delegacia e um dos policiais com participação direta na tortura do rapaz foram transferidos para Xinguara de uma cidade próxima após previas acusações de tortura. Graças à campanha internacional empreendida em favor de José, foi designado um promotor especial para investigar o caso. A Anistia Internacional está preocupada com a notícia da transferência do delegado e dos dois policiais acusados da tortura do rapaz para outras delegacias, onde permanecem em serviço ativo.

A Anistia Internacional foi informada recentemente de que, após ampla pressão internacional, foram apresentadas queixas formais, segundo a Lei da Tortura, contra todos os acusados nesse caso.

Promotores

Os promotores trabalham na Promotoria estadual, subordinados ao Procurador Geral da Justiça. No âmbito da Promotoria eles têm autonomia garantida, tanto pela Constituição quanto pela lei que rege as promotorias, para determinar o rumo do processo de cada caso. Isto só pode ser contestado pelo juiz encarregado, que tem

autoridade para devolver o caso para reavaliação pelo Procurador Geral da Justiça. Embora a autonomia da promotoria tenha importância primordial para assegurar a independência do processo judicial, isso não deve funcionar como estratagema para proteger os promotores contra a aplicação da Lei da Tortura. É essencial que haja controle externo para garantir que os promotores desempenhem suas obrigações de forma adequada.

Os promotores podem assumir um caso em dois estágios: seja durante o inquérito policial, quando são chamados a supervisioná-lo, seja após a apresentação do inquérito ao juiz e seu encaminhamento à Promotoria, onde os casos costumam ser alocados em regime de rotatividade. Cabe à Promotoria um papel de grande importância para assegurar a aplicação da Lei da Tortura. Nas mãos de promotores com recursos escassos e volumes de trabalho pesados é comum a decisão de instaurar ou não instaurar processo levar meses, até anos, o que chega às vezes a permitir a prescrição do caso.

O estabelecimento de promotorias especiais para lidar especificamente com casos relativos aos direitos humanos ou direitos do cidadão foi um passo importante dado pelas Procuradorias Gerais de certos estados. Minas Gerais e Goiás, por exemplo, têm trabalhado com promotores específicos e especialmente treinados, que recebem automaticamente todos os casos referentes a questões de direitos humanos. Isso contribui para garantir que os promotores encarregados do exame de casos de tortura estejam cada vez mais preparados para mover ações segundo a Lei da Tortura, caso seja apropriado, bem como para identificar padrões de abuso. Os estados de São Paulo e Pará também assumiram compromissos no sentido de instituir promotores especiais de direitos humanos. A Anistia Internacional aplaude a medida e continuará a insistir para que o exemplo seja seguido em todos os estados.

Os casos que são encaminhados à Procuradoria Geral e não aos promotores especiais de direitos humanos raramente, se é que em alguma ocasião, são processados de acordo com a Lei da Tortura, seja porque os promotores não estão familiarizados com as minúcias da lei, seja porque simpatizam intrinsecamente com os agentes oficiais acusados do crime. A maior parte dos casos de tortura que chega aos tribunais é processada sob acusações de abuso de autoridade ou lesão corporal. Raramente os promotores fazem uso de sua própria autoridade para supervisionar uma investigação policial de denúncia de tortura, ou empreendem por sua própria iniciativa as investigações necessárias a fim de assegurar provas suficientes para uma condenação.

Isto pode ser resultado de sua própria negligência ou, como em alguns casos relatados, devido ao fato de que os promotores são obstruídos por policiais.[49]

Os promotores da Vara da Infância e da Adolescência da Promotoria do Estado de São Paulo são responsáveis pela monitoração da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que codifica a legislação brasileira sobre os direitos dos menores, de acordo com os padrões internacionais.[50]

No correr dos últimos anos os promotores dessa vara monitoraram a aplicação do Estatuto no âmbito do notório sistema de detenção de jovens de São Paulo, a FEBEM. Durante esse período os promotores visitaram sistematicamente as unidades de recolhimento de jovens, onde conversaram com autoridades, pessoal e internos. Providenciaram para que, em algumas das visitas periódicas, fossem acompanhados por membros do judiciário, peritos médico-legais e psicólogos infantis. Os promotores documentaram todas as visitas, filmando e fotografando exemplos de tortura e maus-tratos. Além disso, em várias ocasiões moveram ação contra as autoridades da FEBEM por omissão quanto à aplicação dos padrões requeridos pelo Estatuto. A Anistia Internacional relatou, com preocupação, a forma pela qual as tentativas legítimas dos promotores no sentido de forçar as autoridades

49 O Relator Especial da ONU sobre a Tortura observou em seu recente relatório sobre o Brasil: "O Ministério Público é responsável por supervisionar a instauração de processos de todos os réus. O Artigo 129 da Constituição estabelece que, inter alia, cabe ao Ministério Público instituir, com exclusividade, ações penais públicas "II. zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; (...) VII. exercer o controle externo da atividade policial [e] VIII. requisitar diligências de investigação e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais". Deve-se observar que essas disposições têm sido interpretadas no sentido de que o Ministério Público tem o poder de proceder a investigações penais independentes, mesmo em casos nos quais não tenha sido instaurado um inquérito policial ou nos quais um inquérito policial ainda não tenha sido concluído ou tenha sido arquivado, e que ele pode indiciar funcionários encarregados da execução da lei envolvidos em atividades criminais, tais como tortura. O inquérito policial, portanto, não é um procedimento obrigatório em um caso em que um promotor possua indícios prima facie suficientes. Além disso, nenhuma disposição legal obsta a competência do Ministério Público de coletar indícios por outros meios que não um inquérito policial, tais como, por exemplo, um inquérito civil ou administrativo. De acordo com promotores com quem o Relator Especial se reuniu, essa interpretação está sujeita a uma das mais sérias batalhas institucionais atuais, uma vez que a polícia tem forte resistência a essa abordagem." Relatório do Relator Especial Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 137.

50 Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança; Normas da ONU sobre a Proteção de Jovens Privados da Liberdade; Diretrizes da ONU para Prevenção da Delinqüência Juvenil (Diretrizes de Riyadh); Padrões Mínimos da ONU para Administração da Justiça aos Jovens (Regras de Beijing).

a assegurar a provisão aos jovens detidos dos padrões mínimos requeridos pela lei brasileira, embora apoiadas pelas varas de menores, foram sistematicamente rejeitadas pelo Tribunal de Recursos do estado.

A Anistia Internacional observou também com preocupação que os numerosos relatos minuciosos e documentados de incidentes de tortura, reunidos pelos promotores, não foram encaminhados para abertura de processo, nos termos da Lei da Tortura, pela vara criminal da Promotoria.

O Judiciário

O fracasso na formação de uma jurisprudência sólida tem solapado constantemente os esforços daqueles que lutam pela plena aplicação da Lei da Tortura. Os juízes parecem estar despreparados e carecer de prática em questões de tortura, especialmente quanto aos níveis de prova necessários às ações. E quanto à questão da comprovação de um ato de tortura, o Relator Especial da ONU recomendou:

"Quando um réu, durante o julgamento, alega tortura ou outras formas de maus-tratos, o ônus da prova passa a caber à acusação, que deve provar, acima de qualquer dúvida, que a confissão não foi obtida por meios ilegítimos, o que inclui tortura e formas similares de maus-tratos."[51]

Enquanto o Código de Processo Penal estipula que as confissões não podem ser apresentadas como prova única de um caso,[52] os juízes tendem a aceitar os indícios mais tênues para fundamentar as confissões. Um princípio básico do processo judicial justo é que indícios reunidos resultado de tortura devem ser inadmissíveis.

S.W.P.é um menino de 10 anos com longo histórico de vadiagem e pequenos delitos. Consta que foi abandonado pela avó, que não tinha condições de lidar com ele, e que fugira várias vezes da instituição de menores do estado, onde, segundo informações, sofrera ameaças da parte de outras crianças. No dia 20 de agosto de 1998 o menor foi condenado a passar vários dias nas celas de uma delegacia, por sentença do juiz de São Francisco do

51 Relatório do Relator Especial Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 167 (i).

52 Código de Processo Penal, Capítuo IV- art 197: "O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância."

Sul, no Estado de Santa Catarina. Segundo informes o delegado de polícia local recusou-se a manter o menor na delegacia, alegando que estaria infringindo o Estatuto da Criança e do Adolescente,[53] mas seus protestos foram rejeitados pelo juiz. Durante sua permanência na delegacia o menino esteve em companhia de detidos adultos. Em seguida, segundo consta, foi amarrado por outros detidos e conduzido como um cão pelas dependências da delegacia. Informa-se também que o menor foi vítima de abuso sexual por parte de vários detidos durante o período que passou na delegacia.

Foi apresentada uma denúncia formal à Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, inicialmente pelo delegado responsável e depois por representantes da UNICEF. No entanto, após um inquérito, a corregedoria determinou que dados os antecedentes do menino e o fato de que o mesmo fugira várias vezes da instituição de menores, o juiz agira de forma correta e o caso foi arquivado. Nos termos da decisão da corregedoria:

...insisto, porquanto o Poder Executivo, nos dois níveis, não oferece as condições materiais mínimas para o enfrentamento da situação que eles próprios criaram (por deficiências de educação, do sistema de assistência social, de moradia, etc.) Perfeitamente tolerável a atitude do Magistrado. Não havia outra solução. (Juiz Corregedor, 8 de dezembro 1998)

A pressão contínua da UNICEF sobre o juiz no sentido da reabertura do inquérito tem sido obstaculizada, sobretudo desde que foi noticiado o desaparecimento do menor.

Os juízes tendem a não determinar a investigação de alegações de tortura que lhes sejam apresentadas no tribunal pela vítima ou o respectivo representante legal. Raramente os juízes questionam a decisão do promotor no sentido do arquivamento de um caso ou da apresentação de denúncias menos graves em casos relacionados a tortura.

Os juízes costumam aceitar sem questionamento o testemunho de policiais, em detrimento do depoimento de suspeitos, conforme indicam decisões do tipo da seguinte:

53 ART. 123 - A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. (Estatuto da Criança e do Adolescente - 13 junho 1990).

Desconsiderar o passado impecável de uma autoridade, bem como o seu elogiável perfil profissional, par dar credibilidade ao que disseram testemunhas a respeito da apologia `a tortura que teria sido feita no recesso de um gabinete,' importaria na inversão do valor das provas e na própria negação do direito processual. (TJRJ – AC 9.376/1999 – (Ac. 04111999) - 2ª C.Cív. – Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho – J. 10.08.1999).[54]

É válida a prova produzida pelos depoimentos dos policiais que participaram da prisão do agente, não podendo o julgador suspeitar, por princípio, daqueles que o próprio Estado encarrega de zelar pela segurança da população. (TJRJ – Acr 180/99 – (Reg. 200.599) – 1ª C.Crim. – Rel. P/o Ac. Des Ricardo Bustamente – j 23.03.1999).[55]

Nas palavras do Relator Especial sobre a Tortura:

> "De acordo com promotores públicos que haviam trabalhado com casos de tortura, após ouvir depoimentos tanto da suposta vítima quanto dos oficiais encarregados da execução da lei, os juízes muitas vezes agem *in dubio pro reo* e aceitam as afirmações deste último no sentido de que eles 'não haviam espancado um detento, mas apenas dado um tapa nele'. Os réus, então, confessariam culpa por uma acusação menos grave. De acordo com ongs, muitos juizes consideram excessiva a pena aplicável pelo crime de tortura."[56]

Governo Federal

O Brasil é uma nação federativa cujos estados constituintes ainda detêm sólidos poderes, do que constitui exemplo a legislação penal, que está sob a alçada da

54 Extratos de casos específicos citando os argumentos sobre os quais os juízes fundamentaram decisões judiciais. Os trechos foram citados pelo Dr. Luciano Mariz Maia para ilustrar o preconceito instintivo dos juízes; Tortura no Brasil: a banalidade do mal, Dr Luciano Mariz Maia, palestra proferida durante o Seminário Nacional sobre a efetividade da Lei da Tortura, dezembro de 2000, STJ, Brasília. TJRJ – AC 9.376/1999 – (Ac. 04111999) - 2 a C.Cív. – Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho – J. 10.08.1999).

55 Dr Luciano Mariz Maia, Tortura no Brasil: a banalidade do mal, palestra proferida durante o Seminário Nacional sobre a efetividade da Lei da Tortura, dezembro de 2000, STJ, Brasília. p. 23. TJRJ – Acr 180/99 – (Reg. 200.599) – 1a C.Crim. – Rel. p/o Ac. Des Ricardo Bustamente – j 23.03.1999).

56 Relatório do Relator Especial Sir Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad.2 paragr. 154.

legislação federal.[57] Enquanto que sua observância e administração obedecem a um controle absoluto das autoridades estaduais. Enquanto os crimes federais, tais como o narcotráfico, são questões tratadas a nível federal pelos integrantes da polícia e do judiciário federais, a maioria dos crimes, inclusive aqueles cometidos contra os direitos humanos, enquadra-se na alçada do judiciário estadual. Cada estado é responsável pela respectivas forças policiais militar e civil, tendo sua promotoria e judiciário estaduais, com acesso aos tribunais federais como cortes de última instância. Além disso cada estado tem instituições diferentes, de forma que o procedimento jurídico pode variar de um estado para outro.

Segundo as leis internacionais o Governo Federal tem a responsabilidade de garantir a plena implementação da Lei da Tortura e a punição dos integrantes das forças de segurança pública que cometem atos de violação dos direitos humanos.[58] À luz de tais obrigações a Anistia Internacional tem solicitado repetidamente que o processamento legal de todos os casos graves de violação dos direitos humanos seja responsabilidade da justiça criminal federal e não da justiça criminal de cada estado. Existe no momento um projeto de lei para essa "federalização" dos crimes contra direitos humanos em fase final de tramitação no Congresso, onde seu andamento, no entanto, tem sido impedido.

Se bem que a Anistia Internacional reconheça que a iniciativa de "federalizar" certos crimes contra os direitos humanos constitui ferramenta importante na tarefa de pôr fim à impunidade nos casos de violação grave dos direitos humanos, a organização faz certas reservas a respeito dos critérios de seleção dos crimes que, normalmente correspondentes à jurisdição estatal, passarão à alçada federal e quanto a que recursos adicionais serão proporcionados aos organismos federais para permitir que lidem com a carga adicional de demanda dos serviços que prestam. Embora a Polícia Federal e os serviços de promotoria tenham históricos relativamente satisfatórios de trabalho na

57 Código Penal (Decreto-Lei no 2.848 de 7 de dezembro de 1940), Código de Processo Penal (Decreto-Lei no 2.689 de 30 de outubro de 1941) e a Lei de Execução Penal, (Decreto-Lei no 7.210 de 11 de julho de 1984).

58 O Artigo 28 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos reza, inter alia: "Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o governo nacional de aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial. No tocante ás disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com a sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção."

área dos crimes contra os direitos humanos, esses órgãos sofrem de profunda insuficiência de recursos para arcar com o que poderia vir a ser uma grande demanda dos serviços que prestam.

Após as recomendações feitas recentemente, tanto pelo Relator Especial da ONU sobre a Tortura e o Comitê da ONU contra a Tortura, o Governo Federal anunciou uma série de novas propostas para enfrentar o problema da tortura e da impunidade. Algumas dessas propostas já deverão ter sido postas em prática quando este relatório for publicado. A Anistia Internacional recebe com satisfação a seriedade com que o governo considerou as recomendações dos dois órgãos da ONU. Ainda assim, tendo em vista a lacuna que existe há muitos anos entre as intenções do governo e a realidade dos direitos humanos no país, a Anistia Internacional aproveita a oportunidade para registrar algumas de suas perguntas e preocupações relativamente a tais propostas, a maioria já transmitida ao governo brasileiro.

Ao receber o documento do Relator Especial da ONU sobre a Tortura o governo anunciou as seguintes propostas:

- Lançamento na mídia, inclusive radio e televisão, de uma campanha publicitária contra a tortura, em julho de 2001;
- Estabelecimento de um plantão telefônico (Disque Denúncia), a cargo de membros de ongs que receberão denúncias anônimas e as encaminharão às autoridades pertinentes, bem como usarão a informação recebida para criar uma base de dados sobre a prática de tortura e maus-tratos no Brasil;
- Estabelecimento de comissões federais e estaduais para supervisionar o processamento legal de casos de tortura. Caberá a tais organismos monitorar denúncias de tortura em todo o Brasil e elaborar sugestões de procedimentos para tornar mais eficazes os mecanismos de prevenção e supressão desses crimes;
- Reforço da atual Comissão dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), organismo federal integrado por políticos, governo e membros da sociedade civil;
- Estabelecimento e reforço dos cargos de ouvidor da polícia em todo o país, e de um ouvidor para a Polícia Federal;
- Estabelecimento de programas de treinamento para policiais, cujo objetivo será assegurar maior profissionalismo, com colaboração da ONU e de governos estrangeiros;Estabelecimento de programas de treinamento para o judiciário e a promotoria, destinados a preparar os funcionários para lidar com vítimas de tortura e a orientar sobre como assegurar interpretações da lei em conformidade com o Artigo 1 da Convenção da ONU contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas e Humilhantes de Tratamento e Punição. Outro objetivo será assegurar que a promotoria cumpra seu papel de supervisora dos inquéritos policiais;

- Financiamento de diversos projetos destinados a melhorar as condições das prisões, inclusive o estabelecimento de um esquema de monitoração em São Paulo;
- Estabelecimento de um conselho especial para supervisionar o tratamento de menores nos termos do ECA , bem como medidas para acompanhar a marcha dos detentos através do sistema penitenciário;
- Relançamento do plano nacional dos direitos humanos, uma vez que o primeiro, em sua maior parte, não foi implementado;
- Criação de defensorias públicas em todos os estados;
- Ampliação da proteção de vítimas de tortura mantidas sob detenção, possivelmente por meio de sua transferência para outros estabelecimentos penais.

Ao mesmo tempo que aplaude o sentimento motivador dessas propostas, a Anistia Internacional observa que a algumas delas parecem faltar os elementos necessários para garantir a aplicação do processo legal pleno e efetivo aos perpetradores da tortura, como também faltam as medidas essenciais para assegurar o fim de tais abusos. Se propostas desse tipo não contarem com o apoio de reformas mais fundamentais para assegurar o processo legal contra perpetradores da tortura, existe o perigo de que sejam consideradas pouco mais do que simples exercícios de publicidade.

A Anistia Internacional urge o governo brasileiro a levar em consideração:

- **Disque denuncia:** será preciso especificar com a máxima clareza que medidas serão tomadas para assegurar que todos os relatos de casos de tortura recebidos sejam minuciosamente investigados, seguindo-se a abertura de processo sempre que apropriado. Segundo informação recebida pela Anistia Internacional os plantões telefônicos desse tipo, estabelecidos anteriormente, não resultaram em maior número de investigações e processos em casos de tortura ou maus-tratos. Inspira preocupação também o grau de confidencialidade e segurança genuínas que um plantão desse tipo poderia proporcionar ao denunciante.
- **Comissões federais e estaduais contra a tortura:** mais uma vez o governo deixou de especificar os poderes que tais organismos deteriam. A Anistia Internacional preocupa-se com a possibilidade de que, se a um desses organismos não forem conferidos plenos poderes para investigar e acompanhar casos, sua atuação não contribuirá de forma concreta para o processamento legal dos perpetradores de tortura.
- **Papel das ouvidorias e corregedorias:** A Anistia Internacional aplaude as iniciativas de reforço do papel da ouvidoria, desde que este organismo tenha poderes para acompanhar os casos de tortura ou maus-tratos até a conclusão. Preocupa a organização, contudo, a sugestão de que serão tomadas medidas para

'consolidar as corregedorias',[59] especialmente à luz do receio expresso pelo Comitê da ONU contra a Tortura como se segue:

"...a competência da polícia para efetuar inquéritos após informes de crimes de tortura cometidos por integrantes das forças policiais, sem controle efetivo, na prática, da promotoria, resultando no impedimento de inquéritos imediatos e imparciais, o que contribui para a impunidade desfrutada pelos perpetradores de tais atos."[60]

Cabe ainda ao Governo Federal a responsabilidade de garantir a plena implementação da lei em todos os estados da República. O Governo Federal assinou vários tratados internacionais, inclusive a Convenção da ONU contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas e Humilhantes de Tratamento e Punição e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, instrumentos que lhe conferem explicitamente a responsabilidade pela observância dos compromissos nos mesmos contidos. É imperativo que o Governo Federal desenvolva mecanismos que lhe permitam a conformidade com esses tratados. Um primeiro passo essencial ao desenvolvimento de tais mecanismos é a monitoração e a coleta de informação pública sobre a prática de tortura e maus-tratos, bem como sobre a implementação da Lei da Tortura. Constitui, portanto, responsabilidade do Governo Federal monitorar o êxito da implementação das reformas, tais como a adoção da Lei da Tortura, por meio da coleta periódica e minuciosa de dados estatísticos sobre o êxito da aplicação das reformas a nível estadual, concentrando-se nas áreas do sistema que não estejam funcionando bem e, ao mesmo tempo, cuidando para que as áreas bem-sucedidas sirvam de exemplo de boa prática para outros estados.

A Anistia Internacional continuará a monitorar a prática da tortura e de formas cruéis, desumanas e humilhantes de tratamento no Brasil, com atenção especial à implementação da Lei da Tortura e ao êxito das reformas propostas e prometidas pelo Governo Federal.

Conclusões

Desde a transição do Brasil para o regime democrático em 1985 a Anistia Internacional tem aplaudido, em repetidas ocasiões, as iniciativas, programas e novas leis adotados pelas autoridades com o propósito de melhorar o histórico de direitos

59 Item nº 10 da resposta do Governo Brasileiro ao documento do Relator Especial da ONU sobre a Tortura, Sir Nigel Rodley, sobre o Brasil (E/CN.4/2001/164, 27 de abril de 2001).

60 Conclusões e recomendações do Comitê da ONU contra a Tortura, Brasil: 16/05/2001. CAT/C/XXVI/Concl.6/Rev.1.16 de maio de 2001.

humanos do país. Mas enquanto continua apoiando as intenções que impelem muitas dessas propostas, a organização observa constantemente a ausência de determinação política para assegurar a implementação das mesmas. Isto, por sua vez, criou uma lacuna considerável entre os pronunciamentos do governo sobre direitos humanos e a realidade da situação reinante no país. Na realidade, conforme demonstrado na parte final deste documento, atualmente as estruturas institucionais favorecem a manutenção da impunidade daqueles integrantes das forças de segurança pública que recorrem a tortura e maus-tratos.

É evidente que, para que o Brasil consiga erradicar a tortura, o Governo Federal precisa assumir a responsabilidade que lhe cabe e efetuar uma reforma fundamental do sistema da justiça criminal, aplicando com rigor as medidas de proteção já em vigor, visando todos aqueles elementos e estágios do sistema que contribuem para a impunidade dos responsáveis pela violação dos direitos humanos. E não é mais suficiente que o Governo Federal atribua a responsabilidade pela situação aos governos estaduais; o Governo Federal deve cuidar para que todos os 26 estados e o Distrito Federal implementem de forma correta e efetiva a totalidade das reformas necessárias. A Convenção contra a Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Humilhantes de Tratamento e Punição da ONU (artigo 2.1) reza que constitui responsabilidade do Governo Federal a execução de todas as leis sobre tortura, em todos os estados do país, o que inclui providenciar para que todas as estruturas legislativas, administrativas e judiciais sejam efetivas e estejam implementadas. Tendo isso em mente, a Anistia Internacional acompanhará com atenção os resultados da nova campanha do governo contra a tortura e a implementação da nova legislação atualmente em tramitação no Congresso.

Recomendações

Polícia

- Deveria haver uma reforma total dos sistemas de recrutamento, treinamento, reciclagem, financiamento, profissionalização: treinamento em técnicas de investigação, procedimentos relativos à cena do crime, noções básicas de perícia, uso da força. A polícia deveria receber os recursos e a formação necessários ao cumprimento de sua função sem recorrer à violação dos direitos humanos a fim de obter “resultados”.

- Deve ser integralmente incorporada aos programas de treinamento dos integrantes das forças policiais a instrução em padrões internacionais, tais como o Código de Conduta da ONU para Encarregados da Execução da Lei, os Princípios da ONU sobre Prevenção e Investigação Efetivas de Execuções

Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso de Força e de Armas de Fogo pelos Encarregados da Execução da Lei e as Regras Mínimas da ONU sobre o Tratamento de Prisioneiros.

- É essencial que as autoridades afirmem de forma taxativa, em declarações dirigidas aos funcionários do Estado e aos encarregados da execução da lei, que as violações dos direitos humanos tais como a tortura não serão toleradas sob quaisquer circunstâncias e que aqueles que as cometerem serão punidos de acordo com a lei. Qualquer funcionário público encarregado da execução da lei contra o qual exista prova digna de crédito de envolvimento em violações dos direitos humanos deve ser investigado e, se constatada sua culpa, punido.

- Embora a jurisdição para o processo de policiais militares da ativa por homicídio culposo tenha sido transferida para as varas cíveis, segundo a lei 9299/96, uma longa série de violações dos direitos humanos por policiais militares, inclusive a tortura, continua sob jurisdição militar. As violações dos direitos humanos cometidas por policiais militares não só devem ser investigadas independentemente como também julgadas nas varas cíveis.

- Os elementos encarregados da execução da lei sob suspeita ou acusação de abusos sérios dos direitos humanos, tais como a tortura, devem ser afastados do serviço ativo enquanto aguardam a conclusão das investigações. Isto pode ser feito sem prejuízo dos direitos de defesa do indivíduo. O afastamento deve consistir na suspensão temporária do serviço ativo e não na transferência para um posto alternativo, como costuma acontecer atualmente.

- Devem ser estabelecidos sistemas de alerta para identificar e lidar com encarregados da execução da lei envolvidos em casos de violação dos direitos humanos, inclusive sistemas objetivos de relatório e registro minucioso da conduta de cada um deles. Tais dados devem ser postos à disposição do organismo supervisor independente.

- Todo interrogatório de suspeitos criminais deve ter lugar em presença de um advogado. É essencial a manutenção de um registro do interrogatório em todos os casos e, sempre que possível, feita a gravação da entrevista em fita ou vídeo. O advogado de defesa de todo indivíduo detido deve ter acesso a tais registros.

- A integridade física de indivíduos particularmente vulneráveis (como por exemplo os jovens, os portadores de deficiência mental ou doença mental) deve ser objeto de medidas de proteção específicas.

- É essencial a existência, entre as autoridades responsáveis pela detenção e aquelas responsáveis pelo interrogatório dos detidos, de uma separação nítida e total, permitindo assim a supervisão do bem-estar e da segurança física dos detidos por uma entidade sem envolvimento no interrogatório.

- Os presos provisórios e condenados não devem permanecer sob a custódia da Polícia Civil mas sim em centros de detenção provisória e penitenciárias, respectivamente, sob a responsabilidade das autoridades penais.

Denúncias

- Toda vítima de violação dos direitos humanos, inclusive aquelas mantidas no sistema de detenção, devem ter acesso a um procedimento efetivo de apresentação de denúncia que permita a todas as vítimas, inclusive pessoas presas e detidas, a apresentação de denúncias de violação dos direitos humanos sem temer represálias. Todas as denúncias dessa natureza devem ser encaminhadas oficialmente a uma seção especial de direitos humanos da promotoria para investigação.

- Os familiares das vítimas, seus representantes legais e os defensores dos direitos humanos que trabalham em prol de pessoas mantidas no sistema de detenção também devem ter condições de registrar queixas diretamente junto a essa seção especial de direitos humanos sem qualquer risco de ameaça ou represália.

- Os familiares das vítimas, seus representantes legais e os defensores dos direitos humanos que apresentem queixas devem permanecer informados do andamento da denúncia e ter acesso a qualquer inquérito ou procedimento instituído em função da mesma.

Proteção de vítimas, testemunhas e defensores dos direitos humanos

- Todos os detidos devem ter acesso garantido a um membro da família e a um representante legal durante a totalidade do período de detenção.

- Deve-se tomar medidas para assegurar a proteção adequada de vítimas e testemunhas que não se qualifiquem para inclusão em nenhum dos atuais programas de proteção existentes no Brasil.

- Embora a Anistia Internacional reconheça a importância da adoção da medida representada pelo estabelecimento do programa PROVITA em alguns estados,

a organização recebeu numerosos informes de que o mesmo sofreu grave insuficiência de verbas no passado. Por essa razão é essencial a tomada de medidas para garantir proteção adequada a advogados, promotores, funcionários e testemunhas, bem como a familiares das vítimas, envolvidos em casos de violação dos direitos humanos. As autoridades devem tomar medidas para garantir que todos os estados disponham de um programa de proteção de testemunhas plenamente efetivo, provido da verba necessária, nos moldes do PROVITA.

- As autoridades devem cuidar para que os defensores dos direitos humanos, o que inclui as pessoas que trabalham em prol dos indivíduos detidos em prisões, cadeias, delegacias e centros de recolhimento de jovens, recebam proteção total da lei, de forma que tenham condições de desempenhar seu trabalho essencial. As autoridades devem também declarar publicamente seu apoio ao trabalho dos defensores dos direitos humanos, demonstrando assim que ameaças, intimidação e atos de agressão contra eles não serão tolerados em circunstância alguma.

Exames médicos e periciais

- Todo detido deve ser examinado por um médico no momento da chegada ao local de detenção, sempre que necessário durante a fase de interrogatório, com regularidade e freqüência durante todo o período de detenção e reclusão e imediatamente antes de ser transferido ou posto em liberdade.

- O exame médico das supostas vítimas de tortura ou maus-tratos somente deve ser realizado em presença de testemunhas independentes: um médico designado pela família, o representante legal da vítima ou um profissional designado por uma associação médica independente.

- Os médicos-legistas devem ter o treinamento e os recursos necessários para o diagnóstico de todas as formas de tortura e de outras violações dos direitos humanos.

- É essencial a instituição de um serviço pericial independente e bem provido de recursos, vinculado aos tribunais e não às forças de segurança.

- Os laudos dos médicos-legistas, especialmente os formulários específicos que são usados durante os exames, devem ser reestruturados de forma a permitir aos examinadores a oportunidade de apresentar um relatório completo, minucioso e imparcial, em conformidade com o Manual sobre Investigação e

Documentação Efetivas de Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas e Humilhantes de Tratamento e Punição.

Representação legal

- A fim de impedir a ocorrência de "desaparecimentos", tortura e maus-tratos sob custódia policial todo detido deve ter acesso a um advogado imediatamente após a prisão e periodicamente durante o período de detenção e reclusão.

- As autoridades estatais devem tomar medidas para estabelecer uma defensoria pública provida de recursos adequados para proporcionar representação legal a todos os suspeitos criminais.

- Os defensores públicos devem ser submetidos a treinamento exaustivo nos procedimentos necessários para lidar com vítimas de tortura e apresentar denúncia de incidentes de tortura. Devem ser realizadas avaliações periódicas para assegurar que os defensores públicos compreendam as responsabilidades que lhes cabem e as cumpram de forma adequada, sobretudo no trato com vítimas de tortura.

Órgãos supervisores

- Todos os estados devem instituir uma ouvidoria policial totalmente independente. O mandato, recursos e a autonomia dos ouvidores policiais já atuantes devem ser reforçados para garantir a credibilidade da instituição na monitoração das alegações tanto de casos isolados de abuso quanto de padrões de abuso por parte da polícia. Deve constituir incumbência do ouvidor o exame completo de cada caso durante sua tramitação pela justiça criminal, bem como a transmissão à promotoria das denúncias de abuso dos direitos humanos. Além disso e sempre que necessário, os ouvidores devem ter autoridade para solicitar toda e qualquer informação oficial necessária para permitir a implementação total e efetiva das responsabilidades que lhes cabem.

- Devem ser tomadas medidas para assegurar que os ouvidores desempenhem seu trabalho com independência, sem temer represálias, podendo assim cumprir suas obrigações de forma total e efetiva.

- Todos os órgãos de supervisão civis e independentes, tais como os conselhos comunitários dos quais fazem parte representantes da sociedade civil, devem receber maior apoio e recursos para garantir seu acesso irrestrito aos locais de detenção e sua autoridade para reunir indícios de mau procedimento oficial.

Corregedorias

- A Anistia Internacional pede que todo caso de violação dos direitos humanos seja pronta, minuciosa e imparcialmente investigado por uma entidade sem envolvimento direto no mesmo. À luz dos problemas causados pelas falhas persistentes dos inquéritos policiais, os procedimentos de investigação de casos de tiroteio com vítimas fatais, tortura, maus-tratos e outros abusos graves dos direitos humanos precisam ser submetidos a revisão e reforma urgentes.

- A Anistia Internacional reconhece a importância das corregedorias no que se refere a questões de disciplina interna e estabelecimento de códigos de conduta explícitos de acordo com as diretrizes. Mas a corregedoria não deve desempenhar qualquer papel na investigação criminal de atos abusivos ou criminais cometidos por agentes do Estado. Nos casos em que estes sejam acusados de violação grave dos direitos humanos deve caber à promotoria, ou a um juiz encarregado da investigação, a responsabilidade pelo inquérito.

Promotoria

- Deve caber à promotoria ou a um juiz investigador a responsabilidade pela investigação das alegações de atos abusivos ou criminais cometidos por agentes do estado.

- Além disso a promotoria deve assegurar a instauração, em todos os casos de suspeita de tortura, de um inquérito minucioso e efetivo, bem como a provisão aos promotores de equipamento e treinamento adequados para lhes permitir levar a cabo tais investigações. Acima de tudo, deve assegurar que as investigações, sempre que apropriado, resultem em ação movida nos termos da Lei da Tortura.

- Deve ser criada, no âmbito da promotoria de cada estado, uma seção especial de direitos humanos, que concentre a competência especializada e a boa prática na coleta de provas durante as investigações, reunindo informações sobre padrões de abuso da parte de agentes do estado e instruindo processos efetivos nos casos de violação dos direitos humanos, nos termos da lei pertinente.

- A promotoria deve ser submetida a auditoria externa para garantir que os promotores se mantenham conscientizados das respectivas obrigações e as desempenhem de forma adequada. A totalidade da informação referente a queixas apresentadas, casos investigados, processos instruídos e condenações

deve igualmente ser conferida, a fim de permitir a monitoração efetiva da atuação da promotoria. Os promotores devem ser submetidos a treinamento nas particularidades do processamento de crimes contra os direitos humanos.

Judiciário

- Devem ser tomadas medidas para garantir que o judiciário disponha dos recursos e da formação necessários à abertura de investigações exaustivas e efetivas dos casos de violação dos direitos humanos, bem como à avaliação dos resultados.

- Deve ser adotada a prática de auditorias internas com o objetivo de garantir que o pessoal judiciário compreenda as obrigações que lhes competem e as desempenhe de forma adequada. Os juízes devem ser submetidos a uma preparação específica no que se refere à exclusão de provas obtidas por meio de tortura ou maus-tratos, ao rumo de ação a seguir ante a apresentação de uma denúncia de tortura ou maus-tratos e aos elementos indiciais necessários à abertura de processo nos casos de supostos atos de tortura ou maus-tratos, bem como para assegurar a reversão do ônus da prova nos casos em que seja alegada a obtenção de confissão sob tortura.

- Os juízes devem cuidar para que as confissões ou quaisquer indícios obtidos em função de tortura não sejam admissíveis como prova em ações criminais contra a vítima. Os juízes devem suspender imediatamente os julgamentos em que sejam feitas alegações de tortura e aguardar a conclusão da investigação independente das alegações, sob supervisão de um outro promotor.

- A adoção de uma legislação penal alternativa em dezembro de 1998 proporciona aos juízes uma série mais extensa de medidas não custodiais. É essencial, portanto, que ao lidar com casos de contravenção ou crime de pena menor os juízes procurem emitir sentenças alternativas sempre que haja disponibilidade para tal, evitando a reclusão sempre que possível e apropriado.

Prisões, cadeias e delegacias

- É essencial que as autoridades revejam as providências referentes a tratamento e custódia de todos os presos a fim de assegurar que os mesmos sejam tratados com humanidade e em conformidade com a legislação brasileira e o Conjunto de Princípios da ONU sobre Proteção de Todo Indivíduo sob Qualquer Forma de Detenção ou Reclusão, as Regras Mínimas da ONU sobre o Tratamento de Prisioneiros e o Artigo 10 do Acordo Internacional sobre Direitos Civis e

Políticos (ICCPR), que reza: "Todo indivíduo privado de liberdade deve ser tratado com humanidade e respeito pela dignidade inerente à pessoa humana."

- As diversas categorias de presos devem ser separadas no âmbito do sistema de detenção, conforme os indivíduos estejam aguardando julgamento ou já tenham sido condenados, conforme estejam cumprindo pena em regime aberto, semi-aberto ou fechado, bem como conforme a gravidade do delito.

- As autoridades devem assegurar a separação de todas as pessoas presas segundo o sexo. Nos presídios femininos, os funcionários do sexo masculino devem ser acompanhados, em todas as ocasiões, por funcionárias do sexo feminino. As presas grávidas devem receber assistência pré- e pós-parto adequada. As práticas discriminatórias contra presas devem ser abolidas.

- Todas as unidades de recolhimento de menores devem ser imediatamente alinhadas aos padrões recomendados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e padrões internacionais. Além disso, os menores sob detenção devem ser separados por idade e gravidade do delito.

- A provisão de verbas adequadas a outras áreas, tais como recrutamento, salário, treinamento e monitoração de pessoal, e o estabelecimento e aplicação de novos procedimentos e códigos de conduta para os que trabalham no sistema penitenciário, são medidas essenciais para impedir a repetição nas novas instituições do padrão de abusos que se verifica atualmente.

- Deve ser instituída uma inspetoria de prisões federal e estadual especializada, efetiva, autônoma, transparente e provida dos devidos recursos, integrada por juízes, promotores, médicos, advogados e outros profissionais especializados, à qual caberá a incumbência de submeter prisões e delegacias a visitas de inspeção tanto periódicas quanto inesperadas.

Governo Federal

- A fim de levar avante o combate à impunidade nos casos de violação dos direitos humanos é preciso monitorar o andamento dos inquéritos oficiais e processos desses casos de violação. Por isso, a Anistia Internacional é de opinião que o Governo Federal, além de proporcionar informação estatística sobre o número de homicídios, casos de tortura e outros casos de violação dos direitos humanos por agentes do estado, deve fornecer informação sobre o número e o andamento das investigações de tais violações e procedimentos judiciais.

- Compete ao Governo Federal assegurar o cumprimento, em todo o país, das leis nacionais e internacionais, bem como de convenções e tratados internacionais. Isto significa que o Governo Federal deve fazer uso de todos os meios a seu dispor para monitorar e implementar a legislação destinada à proteção dos direitos humanos.

- O Governo Federal e o Congresso devem fazer uso de seus poderes legislativos, financeiros e de outra natureza para incentivar e, se necessário, exigir que os estados cumpram integralmente os padrões internacionais que regem a proteção dos direitos humanos.

O Governo Federal deve convocar, o mais depressa possível, uma comissão de inquérito independente sobre a tortura, de forma a permitir o empreendimento de uma investigação exaustiva sobre o uso de tortura e maus-tratos em todo o país.

Apêndice

Relatório sobre a Tortura no Brasil

Produzido pelo Relator Especial sobre a Tortura da Comissão
De Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)

E/CN.4/2001/66/Add.2

Conclusões

O Brasil é um vasto e complexo país sul-americano, que abrange 8.531.500 quilômetros quadrados, com uma população de 160 milhões de habitantes. A maioria dos assentamentos populacionais situam-se na parte leste do país, adjacentes ou próximos ao Oceano Atlântico. O interior é mais esparsamente povoado. A população é uma mistura de imigrantes portugueses e de outros países europeus, negros (predominantemente descendentes da população escrava do período colonial), mulatos e indígenas.

158. O Brasil é a décima maior economia do mundo, sendo que 17,4% de sua população vive abaixo da linha da pobreza. Trata-se de um país federativo, no qual fortes poderes são conferidos aos estados individuais. Embora a lei penal seja de âmbito federal, a administração da justiça no que concerne a crimes cometidos no nível estadual fica inteiramente no âmbito da autoridade dos estados, que são responsáveis pela organização e pela alocação de recursos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da polícia e assim por diante. Além disso, os fortes centros de poder político-partidário no nível estadual podem limitar seriamente a influência do Governo Federal, principalmente em termos da composição do Congresso, que também é vulnerável à pressão por parte do aparelho de execução da lei, do qual ex-membros são proeminentes Senadores e Deputados. A influência de um período de governo militar, de 1964 a 1985, caracterizado por tortura, desaparecimentos forçosos e execuções extralegais, ainda paira sobre a atual administração democrática. Existe liberdade de associação política e de expressão, inclusive uma imprensa vigorosa e uma sociedade civil cada vez mais atuante. Porém, apesar da existência da Lei 9.140, de 1995, que concedeu indenizações a título de reparação a famílias de algumas vítimas do regime militar, não houve uma plena responsabilização oficial pelos crimes cometidos por aquele regime.

159. Conforme constatado pelo Relator Especial em vários países, existe uma inquietação pública generalizada acerca do nível de criminalidade comum, o

que gera um senso de insegurança pública amplamente difundido que, por sua vez, resulta em demandas por uma reação oficial draconiana, às vezes sem restrição legal. Tem havido uma prática, por parte de alguns políticos e partidos políticos, de explorar esse medo para fins eleitorais.

160. Entretanto, o Relator Especial tem a impressão de que as pessoas que atualmente ocupam o poder na esfera federal, bem como na esfera dos estados por ele visitados, estavam dispostos a adotar um discurso que afirmasse princípios do Estado de Direito e dos Direitos Humanos. Alguns, muitas vezes exibindo uma corajosa liderança política, claramente se mostraram comprometidos com o aperfeiçoamento dos aparelhos corruptos e violentos de aplicação da lei que haviam herdado de governos anteriores (ver parágrafo 61). Outros, no entanto, pareceram menos dispostos a traduzir a retórica em ação (ver parágrafo 52).

161. Há muitos aspectos positivos da legislação brasileira. A Lei sobre Tortura de 1997 caracterizou a tortura como um crime grave, embora o tenha feito em termos que limitam a noção de tortura mental, em comparação à definição constante do Artigo 1 da Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984. Após 24 horas de detenção em uma delegacia de polícia, isto é, uma vez expedido um mandado judicial de prisão temporária ou provisória, a pessoa deve ser transferida para um estabelecimento de prisão provisória (pré-julgamento) ou de custódia preventiva. A assistência jurídica gratuita deve estar disponível àqueles que não dispõem de assistência jurídica própria. Um testemunho obtido mediante tortura deve ser inadmissível contra as vítimas. Um serviço médico forense deverá poder detectar muitos casos de tortura. Várias categorias de pessoas devem ser separadas umas das outras (detentos que aguardam julgamento de presos condenados, por exemplo). As condições de detenção e de tratamento dos detentos devem ser humanas e, para menores infratores, devem, no mínimo, propiciar uma experiência educativa. O problema é que essas condições são amplamente ignoradas, somadas a um Judiciário muitas vezes complacente, que sustenta os desvios dos estados em relação a esses requisitos por várias razões, seja por indisponibilidade de recursos para se implementarem as obrigações, seja mediante a imposição, aos reclamantes, de um ônus insustentável para a comprovação de suas queixas. A Lei sobre Tortura é praticamente ignorada, sendo que os promotores e juízes preferem usar as noções tradicionais e inadequadas de abuso de autoridade e lesão corporal. O serviço médico forense, sob a autoridade da polícia, não possui independência para inspirar confiança em suas constatações.

162. A assistência jurídica gratuita, principalmente no estágio inicial de privação de liberdade, é uma ilusão para a maioria dos 85% das pessoas que se encontram nessa condição e que necessitam de tal assistência. Isso se deve ao limitado número de defensores públicos. Além disso, em muitos estados, os defensores públicos (São Paulo é uma notável exceção) são tão mal remunerados em comparação com os promotores que seu nível de motivação, comprometimento e influência é muitíssimo deficiente, bem como sua capacitação e experiência. Vulneráveis, os suspeitos ficam à mercê da polícia, dos promotores e dos juízes, muitos dos quais com facilidade permitem que sejam feitas.e sustenta das acusações com base em legislação que permite pouca margem para a soltura de transgressores, muitas vezes de menor gravidade, muitos dos quais foram coagidos a confessar haverem cometido crimes mais graves do que os que possivelmente tenham cometido, se é que cometeram algum crime.

163. De modo semelhante, existe uma ampla gama de iniciativas e instituições positivas, destinadas a assegurar a execução da lei de modo lícito e a proteger aqueles que se encontram sob o poder das autoridades. Entre essas iniciativas e instituições incluem-se o acesso, pela Pastoral Prisional Católica, por conselhos comunitários, conselhos estaduais de direitos humanos, ouvidores policiais e prisionais e departamentos de corregedoria. Uma vez mais, o problema é a dependência de um trabalho predominantemente voluntário no que se refere aos três primeiros (em muitos lugares, os conselhos comunitários e os conselhos estaduais de direitos humanos não existem ou não funcionam) ou o fato de que carecem seriamente dos recursos (como no caso de algumas ouvidorias) e, às vezes, da independência genuína necessários para se realizar um trabalho efetivo (como no caso de algumas corregedorias).

164. Os poderes exorbitantes dos delegados de polícia no que diz respeito à realização de investigações tornam a maioria das investigações externas excessivamente dependentes de sua boa vontade e cooperação. Além disso, o atual sistema policial dividido torna muito difícil o monitoramento externo da polícia militar, o órgão mais freqüentemente responsável pelas prisões em flagrante delito.

165. A capacitação e o profissionalismo da polícia e de outros quadros de pessoal responsáveis pela custódia de pessoas são, muitas vezes, inadequados. Alguns, a ponto de não existirem. Uma cultura de brutalidade, e muitas vezes corrupção, é generalizada. Os poucos suspeitos ricos, se privados de liberdade em absoluto ou até condenados, podem comprar tratamento e condições de

detenção toleráveis ou, no mínimo, menos intoleráveis do que muitos que são pobres e geralmente negros ou mulatos ou, nas áreas rurais, indígenas.

166. Surgiram relativamente poucas denúncias com relação ao nível federal ou o Distrito Federal. A tortura e maus tratos semelhantes são difundidos de modo generalizado e sistemático[1] na maioria das localidades visitadas pelo Relator Especial no país e, conforme sugerem testemunhos indiretos apresentados por fontes fidedignas ao Relator Especial, na maioria das demais partes do País também. A prática da tortura pode ser encontrada em todas as fases de detenção: prisão, detenção preliminar, outras formas de prisão provisória, bem como em penitenciárias e instituições destinadas a menores infratores. Ela não acontece com todos ou em todos os lugares; acontece, principalmente, com os criminosos comuns, pobres e negros que se envolvem em crimes de menor gravidade ou na distribuição de drogas em pequena escala. E acontece nas delegacias de polícia e nas instituições prisionais pelas quais passam esses tipos de transgressores. Os propósitos variam desde a obtenção de informação e confissões até a lubrificação de sistemas de extorsão financeira. A consistência dos relatos recebidos, o fato de que a maioria dos detentos ainda apresentava marcas visíveis e consistentes com seus testemunhos, somados ao fato de o Relator Especial ter podido descobrir, em praticamente todas as delegacias de polícia visitadas, instrumentos de tortura conforme os descritos pelas supostas vítimas, tais como barras de ferro e cabos de madeira, tornam difícil uma refutação das muitas denúncias de tortura trazidas à sua atenção. Em duas ocasiões (ver parágrafos acima/ São Paulo e Pará), graças a informações fornecidas pelos próprios detentos, o Relator Especial pôde descobrir grandes cabos de madeira nos quais haviam sido inscritos - pelos funcionários encarregados da execução da lei - comentários lacônicos que não deixavam dúvida quanto a seu uso.

1 Com relação ao termo "sistemático", o Relator Especial fundamenta-se na definição usada pelo Comitê Contra a Tortura: "Com relação ao termo "sistemático", o Relator Especial fundamenta-se na definição usada pelo Comitê Contra a Tortura: "O Comitê considera que a tortura é praticada sistematicamente quando fica evidente que os casos de tortura relatados não ocorreram fortuitamente em um local específico ou em um tempo específico, mas, sim, são percebidos como habituais, generalizados e deliberados em pelo menos uma considerável parte do território do país em questão. A tortura pode, com efeito, ter caráter sistemático sem decorrer da intenção direta de um Governo; pode ser conseqüência de fatores que o Governo tem dificuldade de controlar e sua existência pode ser indicativa de uma discrepância entre a política, conforme determinada pelo Governo central, e sua implementação pela administração local. Uma legislação inadequada, que, na prática, permite margem para o uso da tortura, também pode contribuir para reforçar a natureza sistemática dessa prática." (A/48/44/Ad.1, par. 39).

167. Além disso, as condições de detenção em muitos lugares, conforme abertamente anunciado pelas próprias autoridades, são subumanas. As piores condições encontradas pelo Relator Especial tendiam a ser em celas de delegacias de polícia, onde as pessoas eram mantidas por mais tempo do que o período legalmente prescrito de 24 horas. O Relator Especial sente-se compelido a observar a intolerável agressão aos sentidos encontrada na maioria dos locais de detenção, principalmente nas carceragens policiais visitadas, agressão para a qual o Relator Especial não tem palavras para expressar. O problema não foi atenuado pelo fato de as autoridades muitas vezes estarem cientes e o haverem advertido das condições que descobriria. O Relator Especial só pôde concordar com a afirmação comum que ouviu daqueles que se encontravam amontoados do lado de dentro das grades, no sentido de que "eles nos tratam como animais e esperam que nos comportemos como seres humanos quando sairmos."

168. O Brasil é uma sociedade aberta, que conta com uma imprensa vigorosa. As conclusões não serão surpresa para muitos no país que se preocupam em conhecer a realidade. As recomendações que se apresentam a seguir são predominantemente uma compilação da melhor prática a ser encontrada no próprio país, embora em escala por demais esporádica e isolada. Com efeito, muitas das recomendações abaixo meramente exigiriam que as autoridades obedecessem à lei brasileira vigente.

169. À luz do exposto acima, o Relator Especial formulou as seguintes recomendações:

1. Em primeiro lugar, as mais altas lideranças políticas federais e estaduais precisam declarar inequivocamente que não tolerarão a tortura ou outras formas de maus tratos por parte de funcionário públicos, principalmente as polícias militar e civil, pessoal penitenciário e pessoal de instituições destinadas a menores infratores. É preciso que os líderes políticos tomem medidas vigorosas para agregar credibilidade a tais declarações e deixar claro que a cultura de impunidade precisa acabar. Além de efetivar as recomendações que se apresentam a seguir, essas medidas deveriam incluir visitas sem.aviso prévio por parte dos líderes políticos a delegacias de polícia, centros de detenção pré-julgamento e penitenciárias conhecidas pela prevalência desse tipo de tratamento. Em particular, deveriam ser pessoalmente responsabilizados os encarregados dos estabelecimentos de detenção quando forem perpetrados maus tratos. Tal responsabilidade deveria

incluir - porém sem limitação - a prática prevalecente em algumas localidades segundo a qual a ocorrência de maus tratos durante o período de responsabilidade da autoridade encarregada afeta adversamente suas perspectivas de promoção e, com efeito, deveria implicar afastamento do cargo, sem que tal afastamento consista meramente em transferência para outra instituição.

2. O abuso, por parte da polícia, do poder de prisão de qualquer suspeito sem ordem judicial em caso de flagrante delito deveria ser cessado imediatamente.

3. As pessoas legitimamente presas em flagrante delito não deveriam ser mantidas em delegacias de polícia por um período além das 24 horas necessárias para a obtenção de um mandado judicial de prisão provisória. A superlotação das cadeias de prisão provisória não pode servir de justificativa para se deixar os detentos nas mãos da polícia (onde, de qualquer modo, a condição de superlotação parece ser substancialmente mais grave do que até mesmo em algumas das unidades prisionais mais superlotadas).

4. Os familiares próximos das pessoas detidas deveriam ser imediatamente informados da detenção de seus parentes e deveriam poder ter acesso a eles. Deveriam ser adotadas medidas no sentido de assegurar que os visitantes a carceragens policiais, centros de prisão provisória e penitenciárias sejam sujeitos a vistorias de segurança que respeitem sua dignidade.

5. Qualquer pessoa presa deveria ser informada de seu direito contínuo de consultar-se em particular com um advogado a qualquer momento e de receber assessoramento legal independente e gratuito, nos casos em que a pessoa não possa pagar um advogado particular. Nenhum policial, em qualquer momento, poderá dissuadir uma pessoa detida de obter assessoramento jurídico. Uma declaração dos direitos dos detentos, tais como a Lei de Execução Penal (LEP), deveria estar prontamente disponível em todos os lugares de detenção para fins de consulta pelas pessoas detidas e pelo público em geral.

6. Um registro de custódia separado deveria ser aberto para cada pessoa presa, indicando-se a hora e as razões da prisão, a identidade dos policiais que efetuaram a prisão, a hora e as razões de quaisquer transferências subseqüentes, particularmente transferências para um tribunal ou para um Instituto Médico Legal, bem como informação sobre quando a pessoa foi solta ou transferida para um estabelecimento de prisão provisória. O registro ou uma cópia do

registro deveria acompanhar a pessoa detida se ela fosse transferida para outra delegacia de polícia ou para um estabelecimento de prisão provisória.

7. A ordem judicial de prisão provisória nunca deveria ser executada em uma delegacia de polícia.

8. Nenhuma declaração ou confissão feita por uma pessoa privada da liberdade que não uma declaração ou confissão feita na presença de um juiz ou de um advogado deveria ter valor probatório para fins judiciais, salvo como prova contra as pessoas acusadas de haverem obtido a confissão por meios ilícitos. O Governo é convidado a considerar urgentemente a introdução da gravação em vídeo e em áudio das sessões realizadas em salas de interrogatório de delegacias de polícia.

9. Nos casos em que as denúncias de tortura ou outras formas de maus tratos forem levantadas por um réu durante o julgamento, o ônus da prova deveria ser transferido para a promotoria, para que esta prove, além de um nível de dúvida razoável, que a confissão não foi obtida por meios ilícitos, inclusive tortura ou maus tratos semelhantes.

10. As queixas de maus tratos, quer feitas à polícia ou a outro serviço, à corregedoria do serviço policial ou a seu ouvidor, ou a um promotor, deveriam ser investigadas com celeridade e diligência. Em particular, importa que o resultado não dependa unicamente de provas referentes ao caso individual; deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus tratos. A menos que a denúncia seja manifestamente improcedente, as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e de quaisquer processos judiciais ou disciplinares subseqüentes. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão de atos de tortura ou de maus tratos semelhantes, o pessoal envolvido deveria ser peremptoriamente demitido, inclusive os encarregados da instituição. Essa medida envolverá uma purgação radical de alguns serviços. Um primeiro passo nesse sentido poderia ser a purgação de torturadores conhecidos, remanescentes do período do governo militar.

11. Todos os Estados deveriam implementar programas de proteção a testemunhas nos moldes estabelecidos pelo programa PROVITA para testemunhas de incidentes de violência por parte de funcionários públicos; tais programas deveriam ser plenamente ampliados de modo a incluir pessoas que têm antecedentes criminais. Nos casos em que os atuais presos se encontram em

risco, eles deveriam ser transferidos para outro centro de detenção, onde deveriam ser tomadas medidas especiais com vistas à sua segurança.

12. Os promotores deveria formalizar acusações nos termos da Lei Contra a Tortura de 1997, com a freqüência definida com base no alcance e na gravidade do problema, e deveriam requerer que os juízes apliquem as disposições legais que proíbem o uso de fiança em benefício dos acusados. Os Procuradores Gerais, com o apoio material das autoridades governamentais e outras autoridades estaduais competentes, deveriam destinar recursos suficientes, qualificados e comprometidos para a investigação penal de casos de tortura e maus tratos semelhantes, bem como para quaisquer processos em grau de recurso. Em princípio, os promotores em referência não deveriam ser os mesmos que os responsáveis pela instauração de processos penais ordinários.

13. As investigações de crimes cometidos por policiais não deveriam estar sob a autoridade da própria polícia. Em princípio, um órgão independente, dotado de seus próprios recursos de investigação e de um mínimo de pessoal − o Ministério Público −.deveria ter autoridade de controlar e dirigir a investigação, bem como acesso irrestrito às delegacias de polícia.

14. Os níveis federal e estaduais deveriam considerar positivamente a proposta de criação da função de juiz investigador, cuja tarefa consistiria em salvaguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade.

15. Se não por qualquer outra razão que não a de pôr fim à superlotação crônica dos centros de detenção (um problema que a construção de mais estabelecimentos de detenção provavelmente não poderá resolver), faz-se imperativo um programa de conscientização no âmbito do Judiciário a fim de garantir que essa profissão, que se encontra no coração do Estado de Direito e da garantia dos Direitos Humanos, torne-se tão sensível à necessidade de proteger os direitos dos suspeitos e, com efeito, de presos condenados, quanto evidentemente o é a respeito da necessidade de reprimir a criminalidade. Em particular, o Judiciário deveria assumir alguma responsabilidade pelas condições e pelo tratamento a que ficam sujeitas as pessoas que o Judiciário ordena permaneçam sob detenção pré-julgamento ou sentenciadas ao cárcere. Em se tratando de crimes ordinários, o Judiciário, nos casos em que existirem acusações alternativas, também deveria ser relutante em: proceder a acusações que impeçam a concessão de fiança, excluir a possibilidade de sentenças

alternativas, exigir custódia sob regime fechado, bem como em limitar a progressão de sentenças.

16. Pela mesma razão, a Lei de Crimes Hediondos e outros diplomas legais aplicáveis deveriam ser emendados de modo a assegurar que períodos de detenção ou prisão, muitas vezes longos, não sejam passíveis de imposição por crimes relativamente menos graves. O crime de "desrespeito à autoridade" (desacatar a funcionário público no exercício da função)78 deveria ser abolido.

17. Deveria haver um número suficiente de defensores públicos para garantir que haja assessoramento jurídico e proteção a todas as pessoas privadas de liberdade desde o momento de sua prisão.

18. Instituições tais como conselhos comunitários, conselhos estaduais de direitos humanos e as ouvidorias policiais e prisionais deveriam ser ma is amplamente utilizadas; essas instituições deveriam ser dotadas dos recursos que lhe são necessários. Em particular, cada estado deveria estabelecer conselhos comunitários plenamente dotados de recursos, que incluam representantes da sociedade civil, sobretudo organizações não-governamentais de direitos humanos, com acesso irrestrito a todos os estabelecimentos de detenção e o poder de coletar provas de irregularidades cometidas por funcionários.

19. A polícia deveria ser unificada sob a autoridade e a justiça civis. Enquanto essa medida estiver pendente, o Congresso pode acelerar a apreciação do projeto de lei apresentado pelo Governo Federal que visa transferir para tribunais ordinários a jurisdição sobre crimes de homicídio, lesão corporal e outros crimes, inclusive o crime detortura cometida pela polícia militar. 20. As delegacias de polícia deveriam ser transformadas em instituições que ofereçam um serviço ao público. As delegacias legais implementadas em caráter pioneiro no estado do Rio de Janeiro são um modelo a ser seguido.

21. Um profissional médico qualificado (um médico escolhido, quando possível) deveria estar disponível para examinar cada pessoa, quando de sua chegada ou saída, em um lugar de detenção. Os profissionais médicos também deveriam dispor dos medicamentos necessários para atender às necessidades médicas dos detentos e, caso não possam atender a suas necessidades, deveriam ter autoridade para determinar que os detentos sejam transferidos para um hospital, independentemente da autoridade que efetuou a detenção. O acesso ao profissional médico não deveria depender do pessoal da autoridade que efetua a detenção. Tais profissionais que trabalham em instituições de privação

de liberdade não deveriam estar sob autoridade da instituição, nem da autoridade política por ela responsável.

22. Os serviços médico-forenses deveriam estar sob a autoridade judicial ou outra autoridade independente, e não sob a mesma autoridade governamental que a polícia; nem deveriam exercer monopólio sobre as provas forenses especializadas para fins judiciais.

23. A assustadora situação de superpopulação em alguns estabelecimentos de prisão provisória e instituições prisionais precisa acabar imediatamente; se necessário, mediante ação do Executivo, exercendo clemência, por exemplo, com relação a certas categorias de presos, tais como transgressores primários não-violentos ou suspeitos de transgressão. A lei que exige a separação entre categorias de presos deveria ser implementada.

24. É preciso que haja uma presença de monitoramento permanente em toda instituição dessa natureza e em estabelecimentos de detenção de menores infratores, independentemente da autoridade responsável pela instituição. Em muitos lugares, essa presença exigiria proteção e segurança independentes.

25. É preciso providenciar, urgentemente, capacitação básica e treinamento de reciclagem para a polícia, o pessoal de instituições de detenção, funcionários do Ministério Público e outros envolvidos na execução da lei, incluindo -se temas de direitos humanos e matérias constitucionais, bem como técnicas científicas e as melhores práticas propícias ao desempenho profissional de suas funções. O programa de segurança humana do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas poderia ter uma contribuição substancial a fazer nesse particular.

26. Deveria ser apreciada a proposta de emenda constitucional que permitiria, em determinadas circunstâncias, que o Governo Federal solicitasse autorização do Tribunal de Recursos (Superior Tribunal de Justiça) para assumir jurisdição sobre crimes que envolvam violação de direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As.autoridades federais do Ministério Público necessitarão de um aumento substancial dos recursos a elas alocados para poderem cumprir efetivamente a nova responsabilidade.

27. O financiamento federal de estabelecimentos policiais e penais deveria levar em conta a existência ou não de estruturas para se garantir o respeito aos direitos das pessoas detidas. Deveria haver disponibilidade de financiamento

federal para se implementarem as recomendações acima. Em particular, A Lei de Responsabilidade Fiscal não deveria ser um obstáculo à efetivação das recomendações.

28. O Governo deveria considerar séria e positivamente a aceitação do direito de petição individual ao Comitê contra a Tortura, mediante a declaração prevista nos termos do Artigo 22 da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

29. Solicita-se ao Governo a considerar convidar o Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias a visitar o país.

30. O Fundo Voluntário das Nações Unidas para Vítimas da Tortura fica convidado a considerar com receptividade as solicitações de assistência por parte de organizações não-governamentais que trabalham em prol das necessidades médicas de pessoas que tenham sido torturadas e pela reparação legal da injustiça a elas causada.

COMITÊ ANTI-TORTURA

Vigésima-sexta sessão
30 Abril-18 Maio 2001
CAT/C/XXVI/Concl.6/Rev.1

16 Maio 2001

Conclusões e recomendações do Comitê Anti-tortura

Brasil

1. O Comitê considerou o relatório inicial do Brasil (CAT/C/9/Add.16) nos 468º, 471º e 481º encontros realizados em 8, 9 e 16 de maio de 2001 (CAT/C/SR.468, 471 e 481), e adotou as seguintes conclusões e recomendações:

I. Introdução

2. O Comitê saúda o relatório inicial do Brasil, e nota que este relatório, que deveria ter sido submetido em outubro de 1990, chegou com um excessivo atraso de 10 anos. O Brasil ratificou a Convenção em 28 de setembro de 1989, sem nenhuma reserva. O Estado-partido não fez as declarações previstas nos artigos 21 e 22.

3. O relatório não foi redigido em plena conformidade com as orientações relativas à elaboração dos relatórios iniciais dos Estados-partidos. No entanto, o Comitê expressa seu apreço quanto ao caráter notavelmente franco e autocrítico do relatório, que, além disso, foi elaborado conjuntamente com uma instituição acadêmica não-governamental. O Comitê também saúda as informações complementares fornecidas pela delegação do Estado-partido e sua apresentação oral, e o construtivo diálogo que foi estabelecido.

GE.01-42151 (E)

II. Aspectos Positivos

4. O Comitê nota satisfatoriamente os seguintes aspectos em particular:

(a) a vontade política expressa pelo Estado-partido para combater a prática da tortura e sua prontidão para cooperar, para este fim, com os órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU) e com as organizações regionais;

(b) a franqueza e a transparência com a qual o Governo reconhece a existência, a gravidade e a amplitude da prática da tortura no Brasil;

(c) os esforços do Estado-partido no que concerne a implementação de um programa de educação e uma campanha nacional pela promoção dos direitos humanos, previstos para junho de 2001, direcionados a sensibilizar a opinião pública e os atores oficiais envolvidos, na luta contra a tortura. O Comitê saúda igualmente favoráveis as outras medidas tomadas pelo Estado-partido para responder às preocupações do Relator especial em tortura logo após sua visita ao país.

(d) a promulgação, em abril de 1997, da lei 9455/97 sobre a tortura que introduz no direito penal brasileiro a qualificação criminal da tortura associada às penas adequadas;

(e) a criação de diversos órgãos destinados a reforçar o respeito aos direitos humanos, notavelmente a Comissão de direitos humanos da Câmara dos Deputados, a Secretaria nacional de direitos humanos do Ministério da Justiça, o Procurador federal de direitos humanos e, em alguns estados, as Comissões de direitos humanos;

(f) a legislação relativa aos refugiados assim como a criação de um procedimento destinado a assegurar que um solicitante de asilo não seja mandado de volta a um Estado onde não haja sérios motivos que levem a crer que ele ou ela esteja em perigo de ser submetidos à tortura;

(g) o controle externo da polícia pelo Ministério público e os esforços do Estado-partido para reforçar uma supervisão externa e independente mediante a criação de ombudsmen da polícia em diversos estados;

(h) as contrbuições regularmente pagas pelo Estado-partido ao Fundo de contribuição voluntária das Nações Unidas para as vítimas de tortura.

III. Temas preocupantes

5. O Comitê se declara preocupado com os seguintes aspectos:

(a) a persistência de uma cultura que aceita os abusos perpetuados pelos agentes públicos, as numerosas alegações de atos de tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, tanto nas delegacias como nas prisões e provisões das forças armadas, e a impunidade de facto desfrutada pelos atores destes atos;

(b) a superpopulação e as péssimas condições materiais e higiênicas dos estabelecimentos penitenciários, a ausência de serviços essenciais, em particular de atendimento médico apropriado, e a violência entre os prisioneiros assim como os abusos sexuais. O Comitê está particularmente preocupado com as alegações de maus tratos e de tratamento discriminatório quanto ao acesso aos serviços essenciais já limitados, de certos grupos, notadamente em bases de origem social e orientação sexual;

(c) os longos períodos de detenção pré-julgamento e a lentidão do procedimento judicial que, somados à superpopulação carcerária, resultaram no encarceramento de condenados e acusados aguardando julgamento nas delegacias e outras casas de detenção insuficientemente equipadas para longos períodos de detenção, o que pode constituir uma violação das disposições previstas no artigo 16 da Convenção;

(d) a falta de formação dos oficiais da lei, em todos os níveis, assim como da equipe médica, conforme o artigo 10 da Convenção;

(e) a competência da polícia para conduzir as investigações das denúncias de crimes de tortura cometidos por membros das forças da polícia, sem um controle efetivo da prática pelo Ministério público, o que resulta no impedimento de investigações imediatas e imparciais, contribuindo à impunidade daqueles que cometeram tais atos;

(f) a ausência de um procedimento institucionalizado e acessível que garanta às vítimas dos atos de tortura o direito de obter reparação e indenização justas e de maneira adequada, como previsto no artigo 14 da Convenção;

(g) a ausência, na legislação brasileira, de uma interdição explícita do uso, como prova nos procedimentos judiciais, de qualquer confissão ou declaração sob tortura.

IV. Recomendações

6. O Comitê faz as seguintes recomendações:

(a) O Estado-partido deve assegurar que a interpretação da lei no crime de tortura seja efetuada em conformidade com o artigo 1 da Convenção;

(b) O Estado-partido deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar que investigações imediatas e imparciais sejam tomadas, sob o controle efetivo do Ministério Público, em todas as denúncias de tortura ou de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo atos cometidos por membros das forças policiais. No decorrer de tais investigações, os oficiais devem ser suspensos de suas funções;

(c) Todas medidas necessárias devem ser adotadas para garantir a qualquer pessoa, privada de sua liberdade e de seu direito à defesa e, conseqüentemente, o direito de ser assistida por um advogado, se necessário às custas do Estado;

(d) Medidas urgentes devem ser tomadas para melhorar as condições das detenções nas delegacias e prisões, e o Estado-partido deve, além de tudo, redobrar seus esforços para remediar a superpopulação e estabelecer um sistema de supervisão sistemático e independente que monitore o tratamento das pessoas presas, detidas ou aprisionadas;

(e) O Estado-partido deve reforçar atividades de educação e promoção dos direitos humanos em geral, e a interdição da prática de tortura em particular, para os funcionários encarregados do cumprimento da lei assim como da equipe médica, e introduzir uma formação nestes temas nos programas de ensino oficial para benefício de gerações futuras;

(f) Medidas devem ser tomadas para regular e institucionalizar os direitos das vítimas de tortura a compensação justa e adequada, paga pelo Estado, e para estabelecer programas para o máximo da reabilitação física e mental destas;

(g) O Estado deve proibir explicitamente o uso de provas nos procedimentos judiciais, de qualquer declaração obtida sob tortura;

(h) O Estado deve fazer as declarações previstas nos artigos 21 e 22 da Convenção;

(i) O segundo relatório periódico do Estado-partido deve ser submetido o mais rápido possível para ajustar-se ao prazo previsto no artigo 19 da Convenção, e incluir em particular: (I) a jurisprudência pertinente relativa à interpretação de tortura; (II) informações detalhadas das alegações investigações e condenações

relativas aos atos de tortura cometidos por agentes públicos; e (III) informações concernentes às medidas tomadas pelas autoridades públicas para implementar, no país inteiro, as recomendações do Comitê e também aquelas do Relator Especial em Tortura ao qual a delegação do Estado-partido referiu-se durante o diálogo com o Comitê.

LEI Nº 9.455,
7 de abril de 1997

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

O P r e s i d e n t e d a R e p ú b l i c a

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

A) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

B) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

C) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos;

Se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasília, 7 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Fernando Henrique Cardoso - Nelson A. Jobim

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA
- Dados sobre a aplicação da Lei No. 9.455/97 - Lei de Tortura

ESTADOS	DENÚNCIAS POR PROMOTORES	INQUÉRITOS	JULGAMENTOS	PERÍODO
Acre	10	3	0	Não mencionado
Alagoas	11	0	01 condenação sujeita a recurso e uma condenação (res judicata)	Não mencionado
Amapá	0	0	0	Não mencionado
Amazonas	0	0	0	Não mencionado
Bahia	24	5	01 (foi concedido ao acusado o direito estabelecido no artigo 77 do Código Criminal)	Não mencionado
Ceará	16	0	0	Não mencionado
Distrito Federal	7	11	0	Não mencionado
Espírito Santo	5	3	01 absolvição (res judicata)	Não mencionado
Goiás	22	0	01 condenação sujeita a recurso	De 1997 a 2000
Maranhão	2	1	0	Não

				mencionado
Mato Grosso	16	0	0	Não mencionado
Mato Grosso do Sul	13	0	03 condenações (res judicata)	Não mencionado
Minas Gerais	0	0	0	Não mencionado
Pará	3	0	0	2000
Paraíba	11	0	01 caso foi encerrado sem sentença e 2 condenações (res judicata)	Não mencionado
Paraná	11	0	01 caso foi desqualificado como tortura e 2 condenações (res judicata)	De Janeiro a Outubro de 2000
Pernambuco	7	4	0	De 1998 a 2000
Piauí	0	0	0	Não mencionado
Rio de Janeiro	5	0	0	Não mencionado
Rio Grande do Norte	2	0	0	De 1998 a 2000
Rio Grande do Sul	62	0	0	De 1999 a 2000
Rondônia	14	9	0	Não mencionado

Roraima	1	0	01 caso foi desqualificado como tortura (é o único caso referente a um agente privado)	Não mencionado
Santa Catarina	0	0	0	2000
São Paulo	14	20	01 condenação sujeita a recurso	Não mencionado
Sergipe	0	0	0	Não mencionado
Tocantins	2	0	0	2000
TOTAL	**258**	**56**	**16: 08 condenações (res judicata), 03 condenações sujeitas a recurso, 01 absolvição , 04 outros casos**	**De 1997 a 2000**